

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**



2011



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

APRESENTAÇÃO

O CREA-SP é uma instituição que tem como função precípua a fiscalização do exercício das profissões nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no âmbito do Estado de São Paulo, abrangendo tanto as titulações profissionais de nível superior quanto das áreas de segundo grau técnico. Podemos nominar como o grande benefício que a efetiva atuação do CREA traz à sociedade, como sendo a sua defesa da ação prejudicial de leigos e do mau exercício da profissão.

Para tanto e a partir da existência das Câmaras Especializadas nos CREAs, as quais têm como uma de suas tarefas, a emissão de normas e diretrizes de fiscalização. Atuam também como primeira instância de recursos e o fórum de discussão das atribuições, do campo de atuação, das competências, qualificações e postura ética do exercício profissional inerentes às suas respectivas modalidades.

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, CEEE, focada no objetivo de criar instrumentos capazes de facilitar e disciplinar o cumprimento desta prerrogativa elaborou o seu Manual de Fiscalização, para permitir uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização do CREA-SP.

As dúvidas em relação à matéria, sugestões, contribuições e os casos não previstos neste Manual, serão dirimidos pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE/CREA-SP.

O presente Manual foi elaborado com a colaboração de diversos Conselheiros, resultado do trabalho profícuo da interação de propostas apresentadas na Coordenação Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica e desenvolvido com o estudo mais detalhado do Grupo Técnico de Trabalho Fiscalização Normas e Jurisprudência da CEEE-SP.

A recomendação maior contida após o conhecimento da fundamentação é difundi-lo de todas as formas possíveis, objetivando colocá-lo em prática e aperfeiçoando-o sempre que necessário.

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SP

Coordenador: Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Navarro

Grupo Técnico de Trabalho Fiscalização, Normas e Jurisprudências da CEEE-SP

Eng. Eletric. Demétrio Cardoso Lobo (Coordenador)

Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro

Eng. Eletric. Lucas Hamilton Cave

Eng. Eletric. Tapyr Sandroni Jorge



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

COMPOSIÇÃO DA CEEE-SP 2010

ADOLFO EDUARDO DE CASTRO

Suplente:

FREDERICO DE ASSIS ZANINI

ALESSANDRO CAVINA MARRONI

Suplente:

ORLANDO MELCHIORI FERREIRA COUTO

ÁLVARO MARTINS

Suplente:

EDVAL DELBONE

ANDRÉ LUIS FERNANDES PINTO

Suplente:

MAURO LEITE DE FARIA

ANTONIO ROBERTO MARTINS

Suplente:

MARCOS QUEIROZ MARQUES

ANTONIO ROBLES SOBRINHO

Suplente:

TOMÁS D'AQUINO FRATTINI

CARLOS ALBERTO MARIOTONI

Suplente:

RAUL TEIXEIRA PENTEADO FILHO

DEMÉTRIO CARDOSO LOBO

Suplente:

SILVANO BRESSANE

EDSON NAVARRO

Suplente:

ALEXANDRE GARBELINI

FABIO VEDOATTO

Suplente:

PAULO CÉSAR HERNANDES PARRA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

HENRIQUE MONTEIRO ALVES

Suplente:

SAFWAT FOUAD SELIM KHOUZAM

JAYME DE OLIVEIRA BEZERRA NUNES

Suplente:

JOSÉ LUIZ POLES

JOÃO CLAUDINEI ALVES

Suplente:

DORIS GOULART FERREIRA

JOÃO SÉRGIO MARTINS DA CUNHA

Suplente:

ANTONIO LUIZ VALENCIO

JOLINDO RENNÓ COSTA

Suplente:

RENATO FERREIRA ABREU

JOSÉ ANTONIO BUENO

Suplente:

SERGIO ANTONIO SOUTO VASCONCELOS

JOSÉ LUIZ FARES

Suplente:

JÚLIO CÉSAR MANARELLI PAOLIELLO

LAERTE LAMBERTINI

Suplente:

ONIVALDO MASSAGLI

LANDULFO SILVEIRA JÚNIOR

Suplente:

LUÍS FILIPE DE FARIA PEREIRA WILTGEN BARBOSA

LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO

Suplente:

CLEOMAR DA COSTA LARANJEIRA

LUCAS HAMILTON CALVE

Suplente:

DAVI MIATTELLO RUFFO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS

Suplente:

EDSON FACHOLI

LUIZ FERNANDO TIBALDI KURAHASSI

Suplente:

WASHINGTON LUÍS SANTOS SILVA

MÁRCIO MENEZES DA SILVA

Suplente:

ANDRÉ MARTINELLI AGUNZI

MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES VIEIRA

MÁRIO GONÇALVES MONTEIRO

NÍZIO JOSÉ CABRAL

Suplente:

PAULO SÉRGIO DE MORAES RIBEIRO

OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

Suplente:

PEDRO SÉRGIO PIMENTA

OSVALDO PASSADORE JÚNIOR

Suplente:

FRANCISCO ALVARENGA CAMPOS

PAULO EDUARDO DE GRAVA

Suplente:

RENATO BECKER

PAULO EDUARDO FINHANE TRIGO

Suplente:

LUÍS DE DEUS MARCOS

PAULO TAKEYAMA

Suplente:

RODOLFO CEDIN

RAFAEL ARRUDA JANEIRO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

RONALDO PERFEITO ALONSO

Suplente:

ROMANDO HENRIQUE DAL BIANCO

RUBENS DOS SANTOS

RUBENS LANSAC PATRÃO FILHO

Suplente:

VICTOR DI SANTIS

TAPYR SANDRONI JORGE

Suplente:

ORLEAN DE LIMA RODRIGUES JUNIOR

TEOORU KOGA

Suplente:

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ

VELTAN EDESIO MARTINELLI JÚNIOR

Suplente:

SÉRGIO UCHOA DE OLIVEIRA

VINICIUS MARCHESI MARINELLI

Suplente:

ANTÔNIO CLÁUDIO COPPO

VLADIMIR CHVOJKA JÚNIOR

Suplente:

JÚLIO CÉSAR LUCCHI

WAGNER MOURA DOS SANTOS

Suplente:

CÉLIO DA SILVA LACERDA

WALMIR SANCHES GONZALES



ÍNDICE

1. OBJETIVOS

- 1.1. A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. LEIS
- 2.2. DECRETOS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 2.3. RESOLUÇÕES DO CONFEA
- 2.4. DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA

3. PROCEDIMENTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

- 3.1. O AGENTE FISCAL
 - 3.1.1. COMPETÊNCIA LEGAL DO AGENTE FISCAL
 - 3.1.2. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FISCAL
- 3.2. CONDUTA DO AGENTE FISCAL
- 3.3. PERFIL PROFISSIONAL DO AGENTE FISCAL
- 3.4. POSTURA DO AGENTE FISCAL
- 3.5. CONHECIMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO
- 3.6. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
 - 3.6.1 – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
 - 3.6.2 – NOTIFICAÇÃO
 - 3.6.3 – AUTO DE INFRAÇÃO
 - 3.6.4 – FICHA CADASTRAL – EMPRESAS
- 3.7 - ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO
 - 3.7.1 - O PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO
 - 3.7.2 - O QUE FISCALIZAR?
 - 3.7.3 – QUEM / ONDE FISCALIZAR?
 - 3.7.4 – COMO FISCALIZAR
 - 3.7.5 - QUAL A META?
- 3.8 – PROCEDIMENTOS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
- 3.9 –PROCEDIMENTOS INTERNOS

4. INFRAÇÕES E CAPITULAÇÃO

5. PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. GERAIS
- 5.2. ESPECÍFICOS

6. GLOSSÁRIO DE CONCEITOS E TERMOS TÉCNICOS



1 – OBJETIVOS

- Garantir a uniformidade dos Parâmetros, Normas e Procedimentos mínimos necessários ao exercício da função da fiscalização das atividades atinentes à Engenharia Elétrica, desenvolvidas por pessoas físicas –leigos ou profissionais – como e/ou jurídicas, no âmbito da jurisdição do CREA-SP.
- Reforçar os setores de fiscalização dos CREA-SP, conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, quanto à necessidade da verificação do atendimento, por parte dos profissionais e empresas, dos requisitos administrativos e formais de suas atividades, dentre os quais, a anotação da responsabilidade técnica, ART, pelo trabalho técnico desenvolvido ou prestado bem como, as taxas devidas ao Sistema.
- Buscar a excelência no ato de fiscalizar detalhando as informações colhidas a respeito do empreendimento bem como dos profissionais atuantes, tanto em seus níveis superior ou médio, para que, num possível e subsequente procedimento interno aos Creas, se tenha maior agilidade no seu trâmite, redução de erros na condução de processos e menores custos operacionais.

Para fins de composição da Modalidade Elétrica, para a qual é concedida legalmente a habilitação para o exercício das atividades descritas neste Manual, inserem-se nesta modalidade os engenheiros eletricitas, os engenheiros de computação, os engenheiros de controle e automação, os engenheiros eletricitas modalidade eletrotécnica, os engenheiros eletricitas modalidade eletrônica, os engenheiros em eletrônica, os engenheiros em eletrotécnica, os engenheiros de transmissão, os engenheiros de computação, os engenheiros de comunicação, os engenheiros de telecomunicações, bem como os engenheiros industriais, os engenheiros de produção ELÉTRICA, os engenheiros de operação ELÉTRICA, os tecnólogos e os técnicos de nível médio NA ÁREA ELÉTRICA. De acordo com sua habilitação específica, respeitada e limitada às suas respectivas formações curricular, atuam com sistemas e tecnologias computacionais, sistemas e tecnologias de comunicação e telecomunicações, eletrotécnica (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, fontes alternativas e renováveis de energia elétrica, conservação e eficiência energética) e eletrônica (computação, microeletrônica, circuitos integrados, controle e automação industrial), informática industrial, sistemas operacionais, máquinas, métodos e processos da informação, entre outras.

Atuam, também, realizando desde projetos de unidades simples de fontes de alimentação, para circuitos eletrônicos, até pesquisa de alta tecnologia, na área de microprocessadores utilizados em computação.

Os parâmetros e procedimentos para a fiscalização na Modalidade Elétrica constam especificamente do Capítulo 5 deste Manual.



1.1 A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

O objetivo da fiscalização é verificar o exercício e a atividade profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, nos seus níveis superior e médio, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade.

A fiscalização deve ser coercitiva, mas apresentar um caráter educativo e preventivo. Sob o aspecto coercitivo, a fiscalização deve ser rigorosa e célere. Quanto aos aspectos educativo e preventivo, deve orientar os profissionais, órgãos públicos, dirigentes de empresas e outros segmentos sociais sobre a legislação que regulamenta o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA e os direitos da sociedade.

Estão sujeitos à fiscalização as pessoas físicas - leigos ou profissionais - e pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de Engenharia, de Arquitetura ou de Agronomia.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, CEEE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Artigos nºs 45 e 46, no que se refere à alínea “e”, como em atendimento ao Regimento Interno do CREA-SP publicado no D.O.U de 01/08/05, Art. 65 Incisos I e II, adota o presente Manual de Fiscalização considerando:

2.1 – LEIS

- Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, revogada pela Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 com exceção dos artigos 6º a 9º alterados pela Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995;
- Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, instrumento legal que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966, instrumento legal de regularização profissional que institui a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, instrumento legal que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;



- Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, instrumento legal que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;
- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;
- Lei nº 7.270, de 10 de dezembro de 1984, que acrescenta parágrafos ao artigo 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil;
- Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências;
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus Artigos 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instrumento legal de âmbito geral, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 8 de Junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94);
- Lei N.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, que altera dispositivos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências;
- Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei Nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta, e indireta, e dá outras providências.
- Lei Nº 11000, de 15 de dezembro de 2004, Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Artigo 2º - Dispositivo diretamente relacionado ao Sistema Confea/CREA.

2.2 – DECRETOS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, que estabelece para os profissionais e organizações sujeitas ao regime do Decreto nº 23.569, de 11 DEZ 1933, a obrigação do pagamento de uma anuidade aos Conselhos Regionais de que trata o mesmo decreto, e dá outras providências;



- Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 DEZ 1933, e dá outras providências;
- Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que modifica e complementa a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 que dispõe sobre o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- Decreto-Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1967, que inclui entre os profissionais cujo exercício é regulamentado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a profissão de engenheiro de operação;
- Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, mais especificamente o que se dispõe o Art. 33;
- Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 NOV 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, alterada a redação dos Art. 6º, 9º e 15 e revogado o Art. 10 pelo Decreto 4560/02;
- Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 NOV 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências;
- Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado do Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;
- Decreto nº 4.560, de 31 de dezembro de 2002, altera o decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 NOV 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;
- Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências
- Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987, do Ministério de Estado das Comunicações, que estabelece as qualificações mínimas dos profissionais que tenham responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão bem como revê o enquadramento das emissoras de radiodifusão por Grupos e Tipos;
- Resolução Administrativa nº 7, de 06 de outubro de 2004, do Ministério do Trabalho e Emprego, MTE, a qual disciplina os procedimentos para a Autorização de Trabalho a Estrangeiros, bem como dá outras providências.



2.3 – RESOLUÇÕES DO CONFEA

- Resolução nº 104, de 20 de junho de 1955, que consolida as normas para a organização de processos e dá outras providências;
- Resolução nº 209, de 1º de setembro de 1972, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas estrangeiras;
- Resolução nº 213, de 10 de novembro de 1972, que caracteriza o preposto e dispõe sobre suas atividades;
- Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia mais especificamente o que dispõe os Art. 8º, 9º e 22;
- Resolução nº 229, de 27 de junho de 1975, que dispõe sobre a regularização dos trabalhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico;
- Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, que Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção;
- Resolução nº 261, de 22 de junho de 1979, que dispõe sobre o registro de técnicos de segundo grau nos Conselhos Regionais, revogada pela Resolução nº 1007 de 5 de dezembro de 2003, exceto Art. 13 e 14;
- Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, que dispõe sobre as atribuições dos Técnicos de 2º Grau, nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, revogado o contido no Art 2º, exceto o seu Parágrafo Único, pela Resolução nº 473 de 26 de novembro de 2002;
- Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983, que dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas de Nível Médio ou de 2º Grau e dá outras providências;
- Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da Carteira do CREA nos documentos de caráter técnico e técnico-científico;
- Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial;
- Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e dá outras providências, revogado o Art. 16 pela Resolução nº 473 de 26 de novembro de 2002;
- Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho;



- Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências;
- Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional;
- Resolução nº 407, de 9 de agosto de 1996, que revoga a Resolução nº 250/77, que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997, que dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica;
- Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Resolução nº 427, de 5 de março de 1999, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação;
- Resolução nº 430, de 13 de agosto de 1999, que relaciona os cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo exercício é privativo de profissionais da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia e dá outras providências, revogadas as disposições em contrário pela Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009;
- Resolução nº 437, de 27 de novembro de 1999, que dispõe sobre a ART relativa às atividades dos Engenheiros, Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;
- Resolução nº 444, de 14 de abril de 2000, que dispõe sobre procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior, revogadas as disposições em contrário pela Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009;
- Resolução nº 448, de 22 de setembro de 2000, que dispõe sobre o registro dos cursos seqüenciais de formação específica e de seus egressos nos CREAs e dá outras providências;
- Resolução nº 453, de 15 de dezembro de 2000, que estabelece normas para o registro de obras intelectuais no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/CREA e dá outras providências;
- Resolução nº 478, de 27 de junho de 2003 que revoga a Resolução nº 418, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre o registro nos CREAs e a fiscalização das atividades de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores e periféricos;
- Resolução nº 0495, de 25 de agosto de 2006, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas a serem pagas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências;



- Resolução n.º 0496, de 25 de agosto de 2006, que fixa os valores das anuidades de pessoas jurídicas a serem pagas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências;
- Resolução n.º 0497, de 25 de agosto de 2006, que fixa os valores de registro de ART e dá outras providências;
- Resolução n.º 0498, de 25 de agosto de 2006, que fixa os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências;
- Resolução n.º 1.000, de 1º de janeiro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema CONFEA/CREA;
- Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, que Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, que aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar;
- Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. Nova redação dos Art. 11,15 e 19 pela Resolução n.º 1016 de 25 de agosto de 2006;
- Resolução n.º 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
- Resolução n.º 1010, de 22 de agosto de 2005, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional;
- Resolução n.º 1016, de 25 de agosto de 2005, que altera a redação dos arts. 11, 15 e 19, da Resolução n.º 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do art. 16 da Resolução n.º 1.010, de 22 de agosto de 2005, inclui o anexo III na Resolução n.º 1.010, de 2005, e dá outras providências;
- Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA;
- Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;



2.4 – DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA

- Decisão Normativa nº 005, de 25 de junho de 1982, que dispõe sobre registro nos CREA de Auxiliares Técnicos equiparados a Técnicos de 2º Grau;
- Decisão Normativa nº 008, de 30 de junho de 1983, que dispõe sobre apresentação de Responsável Técnico residente, por parte de pessoa jurídica requerente de registro no CREA;
- Decisão Normativa nº 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento do solo urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 052, de 25 de agosto de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões;
- Decisão Normativa nº 056, de 5 de maio de 1995, que dispõe sobre o registro, fiscalização e ART de redes de emissoras de televisão, rádio AM e rádio FM e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 057, de 6 de outubro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro das pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de manutenção em subestação de energia elétrica, a anotação dos profissionais por eles responsáveis e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 065, de 27 de novembro de 1999, que dispõe sobre o registro e fiscalização de empresas prestadoras de serviços de TV por assinatura e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 069, de 23 de março de 2001, que dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 070, de 26 de outubro de 2001, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos referentes aos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, SPDA - (pára-raios);
- Decisão Normativa nº 074, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº. 5.194, de 24 DEZ 1966, relativos a infrações.

Aplicam-se também as Decisões Plenárias do CONFEA, Atos e Instruções do CREA-SP pertinentes.

3 – PROCEDIMENTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1 – O AGENTE FISCAL

O agente fiscal é o funcionário do Conselho Regional designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado na unidade encarregada da



fiscalização do CREA, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

O agente fiscal verifica se as obras e serviços relativos à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia estão sendo executados de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional. No desempenho de suas atribuições, o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA ocorra com a participação de profissional legalmente habilitado.

3.1.1 – COMPETÊNCIA LEGAL DO AGENTE FISCAL

A aplicação do que dispõe a Lei n.º 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos CREAs. Para cumprir essa função os Creas, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei n.º 5.194, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados agentes fiscais.

3.1.2 – ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE FISCAL

a) Fiscalizar o cumprimento da legislação das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs e as pessoas jurídicas (empresas) obrigadas a se registrarem no CREA por força das atividades exercidas e discriminadas em seu objetivo social;

b) Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo nos casos de descumprimento da Legislação Pertinente;

c) Examinar “*in loco*” documentos (projetos, ART, memorial descritivo, laudos, contratos, catálogos de equipamentos e produtos, e outros) relativos à obras e serviços de Engenharia Elétrica, verificando as atribuições legais do responsável em conformidade com as atividades exercidas, anotando-os no Relatório de Visita - RV;

d) Identificar obra/serviço (empreendimento) ou atividade privativa de profissional da área da Engenharia Elétrica, efetuando a fiscalização de acordo com a legislação em vigor;

e) Elaborar relatório de visita - RV, circunstanciando, caracterizando a efetiva atividade exercida;

f) Realizar diligências processuais quando designado;

g) Fiscalizar, em caráter preventivo, os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como profissionais e empresas públicas ou privadas, registrados ou não no CREA;



h) Esclarecer e orientar os profissionais, empresas e pessoas que estão sendo fiscalizados, sobre a legislação vigente e a forma de regularização da situação;

i) Fiscalizar obra/serviço onde tenha havido qualquer tipo de sinistro/acidente emitindo o Relatório de Visita circunstanciado com o maior número de informações possíveis, conforme instrução de serviços do CREA-SP;

j) Lavrar, por competente delegação, Autos de Notificação e Infração – ANI, quando se tenha esgotado o prazo concedido ao notificado sem que a situação tenha sido regularizada, persistindo e/ou comprovadas, portanto, as irregularidades;

k) Exercer outras atividades relacionadas à sua função.

3.2 – CONDOTA DO AGENTE FISCAL

O Agente Fiscal, quando do desempenho das suas atividades, deve proceder à fiscalização tanto *in loco* como, à distância, estando, para isso, devidamente preparado quanto à legislação pertinente, cultura empresarial, comportamento nas suas abordagens e postura ética.

O ato fiscalizatório pode ocorrer, tanto no canteiro da obra, *in loco*, durante o desenrolar e execução da mesma, quando então se tem o deslocamento do agente fiscal até o local e, por conseguinte o contato direto com o(s) profissional (is), proprietário(s), mestre de obras, eletricitista(s) e demais operários/servidores, bem como, pode ocorrer fora do canteiro da obra, “à distância” e de forma administrativa, na sede da empresa construtora, ou do proprietário da obra, ou ainda, do escritório do profissional, quando então manterá contatos com seus Diretores, Recursos Humanos, Gerentes, Supervisores e até mesmo, Departamentos Jurídicos de empresas ou de empreendimentos.

A partir do enfoque mais abrangente dado recentemente pelos Creas às fiscalizações, onde se incluem a fiscalização de empreendimentos em funcionamento, aliada à reconhecida relevância e seriedade ao ato de fiscalizar, verifica-se o necessário e constante desenvolvimento de habilidades do Agente Fiscal, pois o mesmo estará levando informações importantes e deixará a “imagem” do Conselho Profissional junto a essas empresas. Independente do tipo de fiscalização que estará efetuando, é de extrema importância que transmita aos seus interlocutores a valorização e credibilidade da classe profissional assim como, a responsabilidade social do Sistema Confea/CREA.

Desta forma e premissas, o Agente Fiscal do CREA deve estar treinado e capacitado para:

- Atuar dentro dos princípios que norteiam a estrutura organizacional do Sistema Confea/CREA;



- agir dentro dos princípios éticos e organizacionais;
- observar as normas e medidas de segurança do trabalho (uso de EPI);
- conhecer a legislação básica relacionada às profissões vinculadas ao Sistema Confea/CREA, mantendo-se atualizado em relação à mesma;
- identificar as características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA;
- distinguir os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;
- ter desenvoltura para trabalhos com informática;
- proceder de acordo com as determinações do seu setor supervisor;
- cumprir as ordens recebidas, opondo-se por escrito quando entendê-las em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis;
- cumprir de forma transparente a sua função de fiscalizar colocando em prática os conhecimentos da legislação vigente e as determinações recebidas; e

conhecer os procedimentos e características de processos administrativos.

3.3 – PERFIL PROFISSIONAL DO AGENTE FISCAL

Para desempenho da atividade de fiscalização, restrita à verificação de que os preceitos da legislação estão sendo cumpridos, por pessoa física ou jurídica, no que diz respeito ao exercício da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia em todas as suas atividades e níveis de formação, não se exige que o agente fiscal seja detentor de diploma ou certificado nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

No entanto, para desempenho da atividade de fiscalização que tenha caráter específico e adentre na qualidade de obras, empreendimentos ou serviços e, eventualmente, no mérito das atribuições profissionais, recomenda-se que o agente fiscal seja detentor de diploma ou certificado registrado de conclusão de curso técnico de nível médio ou de nível superior nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

No caso de o CREA admitir em seu quadro de agentes fiscais apenas profissionais com formação nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, as atividades de fiscalização, independentemente de sua natureza, serão exercidas por esses profissionais.



Entretanto, no caso de o CREA admitir em seu quadro de agentes fiscais profissionais com e sem formação nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, cada qual exercerá a atividade que lhe couber pela natureza de sua formação. Além disso, observa-se que se o CREA possuir poucas demandas relativas à supracitada fiscalização de caráter específico poderá o agente fiscal profissional do Sistema, desenvolver também outras atividades complementares à fiscalização, a critério do Regional.

3.4 – POSTURA DO AGENTE FISCAL

Quando da fiscalização no local da obra ou serviço, sede de empresas e/ou escritório de profissional, o agente fiscal deve:

- identificar-se, sempre, como agente de fiscalização do CREA, exibindo sua carteira funcional;
- agir com a objetividade, firmeza e imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- tratar as pessoas com cordialidade e respeito;
- apresentar-se de maneira adequada com a função que exerce;
- ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo;
- identificar o proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra ou serviço (solicitar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, ART);
- informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional;
- identificada irregularidade, informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; e
- elaborar relatório de fiscalização.

Se, durante a fiscalização, o proprietário ou responsável pela obra ou serviço não quiser apresentar documentos, perder a calma ou tornar-se violento, o agente fiscal deverá manter postura comedida e equilibrada. A regra geral é usar o bom senso. Se necessário e oportuno, suspender os trabalhos e voltar em outro momento.



3.5 – CONHECIMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO

- Legislação relacionada às profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA;
- Características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- Capacidade de identificar os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia;
- Informática; e
- Procedimentos e características do processo administrativo.

3.6 – INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

No cumprimento da rotina de seu trabalho, o agente fiscal deverá utilizar algumas ferramentas para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do CREA.

Neste item, serão descritas algumas ferramentas imprescindíveis ao agente fiscal, necessárias à boa execução do seu trabalho.

3.6.1 – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA e é desenvolvida no local onde o serviço ou a obra está sendo executada.

Na visita, seja o empreendimento público ou privado, o agente fiscal deve solicitar a apresentação das ARTs de projeto e de execução, bem como verificar a existência de placa identificando a obra e o responsável técnico. No caso de prestação de serviços, deverá ser solicitada também, além das respectivas ARTs de projeto e de execução, a apresentação de possíveis ordens de serviços, notas fiscais e dos contratos firmados, entre o empreendedor e o profissional responsável técnico.

O relatório, normalmente padronizado pelo CREA, deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- ✓ nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;



- ✓ identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;
- ✓ nome completo, título profissional e número de registro no CREA do responsável técnico, quando for o caso;
- ✓ identificação das ARTs relativas às atividades desenvolvidas se houver;
- ✓ informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso;
- ✓ descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e
- ✓ identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento, se for o caso.

Para complementar as informações do relatório de fiscalização, o agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do CREA.

Sempre que possível, ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou empreendimento, a saber:

- ✓ cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações;
- ✓ cópia do contrato de prestação do serviço;
- ✓ cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado;
- ✓ fotografias da obra, serviço ou empreendimento;
- ✓ laudo técnico pericial;
- ✓ declaração do contratante ou de testemunhas; ou
- ✓ informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo CREA.

Quando necessário, o agente fiscal, em formulário apropriado que será apensado ao relatório de fiscalização, deve fazer anotações complementares que tragam ao mesmo mais dados e informações sobre o ato fiscalizatório, bem como, **SOBRE** o processo que por ventura e, eventualmente, possa ser iniciado a partir de tal fiscalização.

No caso de a pessoa física ou jurídica fiscalizada já ter sido penalizada pelo CREA em processo administrativo punitivo relacionado à mesma infração, o agente fiscal deverá encaminhar o relatório elaborado à gerência de fiscalização para que seja determinada a lavratura imediata do auto de infração.



3.6.2 – NOTIFICAÇÃO

Este documento tem por objetivo informar ao responsável pelo serviço/obra ou seu representante legal, sobre a existência de pendências e/ou indícios de irregularidades no empreendimento objeto de fiscalização. Serve, ainda, para solicitar informações, documentos e/ou providencias, visando regularizar a situação dentro de um prazo estabelecido.

A gerência de fiscalização do CREA, com base no relatório elaborado, caso seja constatada ocorrência de infração, determinará a notificação da pessoa física ou jurídica fiscalizada para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providencias para regularizar a situação.

O formulário de notificação, normalmente padronizado pelo CREA, deve ser preenchimento criteriosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Menção à competência legal do CREA para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- Identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade constatada, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa q que estará sujeito o notificado caso não regularize a situação; e
- Indicação das providencias a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de dez dias para regularizar a situação objeto da fiscalização.

As notificações devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por via postal com Aviso de Recebimento – AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. O comprovante de recebimento da notificação deverá ser anexado ao processo administrativo que trata do assunto.

Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento da notificação, o fato deverá ser registrado no processo

3.6.3 – AUTO DE INFRAÇÃO

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que praticam transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA.

Segundo o ilustre professor e jurista Hely Lopes Meirelles, estes atos pertencem à categoria dos atos administrativos vinculados ou regrados, aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase por completo, a liberdade



do administrador, uma vez que seu poder de agir fica adstrito aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da ação administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-o passível de anulação pela própria administração ou pelo judiciário, se assim requerer o interessado.

Ainda, tratando-se de atos vinculados ou regrados, impõe-se à administração o dever de motivá-los, no sentido de evidenciar a conformação de sua prática com as exigências e requisitos legais que constituem pressupostos necessários de sua existência e validade.

Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que a fiscalização se apóia.

Assim como a notificação, o auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- menção à competência legal do CREA para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA;
- data da lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica atuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ;
- identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;
- identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o atuado;
- data da verificação da ocorrência;
- indicação de reincidência ou nova reincidência se for o caso; e
- indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada.

A infração somente será capitulada, conforme o caso, nos dispositivos das Leis nºs 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do CREA e do Confea.

Os autos de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por via postal com Aviso de Recebimento, AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado. O comprovante de recebimento do auto de infração deverá ser anexado ao processo administrativo que trata do assunto.



Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento do auto de infração, o fato deverá ser registrado no processo.

3.6.4 – FICHA CADASTRAL - EMPRESAS

Documento próprio do CREA para coleta de informações junto a empresas que apresentam indícios de atuação nas áreas da engenharia, arquitetura ou agronomia, com a finalidade de certificação do exercício de atividades nestas áreas por parte daquelas empresas.

3.7 - ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO

Conceitualmente, estratégia consiste na aplicação dos meios disponíveis com vista à consecução de objetivos específicos. Neste item, serão abordados aspectos relacionados a estratégias de fiscalização como um componente do planejamento desta.

3.7.1 - O PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deve ser uma ação planejada, coordenada e avaliada de forma contínua, tendo em foco o alcance dos seus objetivos. Para tal, a unidade do CREA responsável pela fiscalização, em parceria com a respectiva câmara especializada, deverá definir, periodicamente, um programa de trabalho contendo diretrizes, prioridades, recursos necessários e metas a alcançar, dentre outros.

Durante o processo de execução do programa de trabalho, os resultados da ação deverão ser monitorados e submetidos constantemente a uma avaliação por parte da unidade responsável pela fiscalização. Essas informações deverão ser levadas ao conhecimento das respectivas câmaras especializadas, de forma a agregar críticas que servirão para nortear a reprogramação do período seguinte.

No planejamento deve ser definida, também, a estratégia de trabalho, explicitando os meios necessários à consecução dos objetivos. Devem constar do planejamento as diretrizes básicas, entendidas como um conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo o plano de fiscalização. Essas diretivas podem ser expressas a partir das respostas às seguintes questões:

- O que fiscalizar?
- Quem/onde fiscalizar?
- Como fiscalizar?
- Qual a meta?



3.7.2 - O QUE FISCALIZAR?

Consistem em estabelecer prioridades, definidas de forma conjunta entre a unidade de fiscalização e as câmaras especializadas, ressaltando a diversificação da fiscalização e contemplando as várias modalidades profissionais. A eleição das prioridades deve guardar estreita relação com as atividades econômicas desenvolvidas na região, capacidade atual e projetada dos recursos humanos e financeiros e, também, com a identificação dos empreendimentos e serviços que, devido à natureza de suas atividades, se constituam em maiores fontes de riscos à sociedade.

3.7.3 – QUEM / ONDE FISCALIZAR?

Após definidas as obras e serviços prioritários para a fiscalização deve-se verificar:

- onde estão sendo realizados; e
- se as atividades relacionadas às respectivas obras e serviços estão sendo executadas por profissional registrado.

3.7.4 – COMO FISCALIZAR?

A verificação do exercício profissional poderá ocorrer de forma indireta ou direta, desenvolvendo-se as ações no escritório ou no campo, respectivamente.

a) Forma indireta – Ocorre quando se desenvolve o trabalho sem deslocamento físico do agente fiscal, por meio de pesquisa em:

- jornais e revistas;
- diário oficial do estado;
- catálogos telefônicos (páginas amarelas);
- pesquisas em sítios na rede mundial de computadores – Internet; e
- convênios com órgãos públicos e privados.

Esta forma de fiscalização não deve ser a única a ser empreendida pelo CREA. É oportuno que ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização.

b) Forma direta – É caracterizada pelo deslocamento do agente fiscal, constatando in loco as ocorrências, inclusive aquelas identificadas no escritório.

3.7.5 - QUAL A META?

Uma das etapas do processo de planejamento é a definição das metas a serem alcançadas. As metas expressam os quantitativos a serem atingidos em um intervalo de tempo e estão relacionadas aos objetivos estabelecidos pelo CREA. No momento



do planejamento, o CREA deverá ajustá-las às suas disponibilidades de recursos humanos e financeiros, estabelecendo as prioridades.

3.8 – PROCEDIMENTOS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Por ocasião da visita à obra, empreendimento ou empresa, o Agente de Fiscalização deverá elaborar o RV sempre que constar a execução de serviços técnicos na área de atuação da CEEE.

Na visita, tanto em obras em andamento como em empresas e empreendimentos em funcionamento, públicos ou privados, o Agente de Fiscalização deverá solicitar a apresentação dos projetos e respectivas ARTs (de projetos e de execução), devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela), sendo que, no caso de prestação de serviços, o Agente de Fiscalização deverá verificar/solicitar a respectiva ART, o contrato entre as partes e/ou a nota fiscal e/ou ordem de serviço, obtendo, sempre que possível e necessário, cópia dos mesmos, observando:

1. Quando ART: Capacidade, quantidade/dimensões, autenticidade e outros dados relevantes da obra/serviço. Se os projetos e a execução estão de acordo com o declarado nas ARTs;
2. Quando Contrato entre as partes: A validade do contrato, objeto do contrato, detalhe da obra/serviço, razão social da empresa contratada.
3. Quando Nota Fiscal e/ou Ordem de Serviços: O tipo de serviço contratado (detalhado), período da realização do serviço (anotar no RV o número da nota fiscal/ordem de serviço).

Sendo necessário, o Agente de Fiscalização deve, em formulário apropriado, que será apensado ao RV, anotar informações complementares que tragam ao mesmo, mais dados e informações ao ato fiscalizatório bem como, ao processo que se estará iniciando.

OBS 1: Quando a atividade for à de prestação de serviços, é necessário obter e informar no RV, dados sobre o equipamento utilizado e/ou em manutenção, obtendo marca, modelo, potência, ou outras informações relevantes que julgar necessário.

OBS 2: Na visitação direta (fiscalização) às obras, orientar, educar e prevenir as empresas da obrigatoriedade da anotação do(s) responsável(is) Técnico(s) pelo projeto e execução das instalações elétricas na placa da obra/empreendimento em execução. (art.º 16 da Lei 5.194/66).



OBS 3: Indústrias: - Orientar, educar e prevenir a empresa para a contratação de responsável técnico, profissional legalmente habilitado, que se responsabilizem pelas atividades desenvolvidas pertinentes à área técnica.

3.9 – PROCEDIMENTOS INTERNOS

Após a entrega do RV pelo Agente Fiscal no setor interno de fiscalização, a fim de se complementar as informações obtidas no campo, deverão ser feitas verificações administrativas junto ao sistema informatizado (Sistema Corporativo) na busca de dados com relação à:

- a) ARTs que tenham ou deveriam ter sido registradas, referentes aos serviços contratados;
- b) se as ART's estão de acordo com a legislação vigente com relação aos campos obrigatórios a serem preenchidos, o valor correto da taxa recolhida, e as atribuições do profissional condizente com a atividade técnica anotada/assumida.
- c) se o Profissional (ou Profissionais) está (ão) devidamente habilitado (s) para o exercício das atividades anotadas, ou seja, atribuições compatíveis com as atividades;
- d) se as Empresas/Pessoas Jurídicas que prestam serviços técnicos possuem registro ou visto regular no CREA-SP.

De posse do relatório de visita, acompanhado das possíveis informações complementares emitidas pelo próprio Agente Fiscal e, das informações internas obtidas junto ao sistema informatizado do CREA-SP, poder-se-á definir ou concluir por uma das situações a seguir, para as quais se tem o respectivo procedimento, quais sejam:

a) Obra Regular: O Processo é encaminhado para análise e determinação de arquivamento.

b) Obra Irregular:

1) Verificar se existe participação de profissional (is) devidamente habilitado(s) – com seu registro regular e suas atribuições condizentes com a(s) atividade(s) profissional (is) desenvolvida(s), sendo que:

- 1.1) Caso se constate a participação de profissional (is), deve-se notificá-lo(s) para que apresente(m), dentro do prazo estipulado, a(s) respectiva(s)



ART(s), referentes àquela obra/serviço, na qual aparece(m) como partícipe(s), sendo que, o não atendimento à solicitação no prazo pré-determinado, o(s) mesmo(s) deverá (ão) ser autuado(s) por falta de ART.

Após a verificação da participação ou a existência de profissionais e, ou de empresas na obra, seja através do relatório de fiscalização, informações complementares, sistema informatizado do CREA/SP ou ainda a apresentação da(s) ART(s) solicitada(s), deverá ser analisada a situação do(s) profissional (is) com relação à(s) sua(s) atribuição (ões) para a(s) atividade(s) assumida(s) /desenvolvida(s) bem como, com relação à regularidade do(s) seu(s) registro(s) /visto(s) junto ao CREA-SP, sendo que, para esses casos, poderão ser encontradas as seguintes situações:-

- **Profissional sem atribuição para a atividade desenvolvida:**

Caso em que o mesmo será informado do cancelamento da ART referente ao serviço anotado e da possibilidade da sua autuação por exercício de atividades estranhas além do que, deve haver a notificação do proprietário/contratante para que contrate um novo profissional a fim de proceder à regularização da obra ou serviço dentro do prazo estipulado;

- **Profissional e/ou Empresa sem registro/visto:**

Caso em que o(s) mesmo(s) deve(m) ser notificado(s) para regularizar essa situação, a qual, caso não seja procedida e atendida, suscitará a(s) sua(s) autuação (ões) por falta de registro/visto e na notificação do proprietário/contratante a fim de proceder à regularização da obra dentro do prazo estipulado,

(1.2) Caso não seja encontrado ou constatado participação de profissional ou empresa executora, deve-se notificar o proprietário para regularizar a situação, a qual, caso não seja atendida no prazo pré-determinado, suscitará a sua autuação por exercício ilegal (pessoa física ou jurídica).

Quando do atendimento à notificação, o proprietário deve contratar um profissional devidamente habilitado – com seu registro regular e atribuições condizentes com a(s) atividade(s) profissional (is) desenvolvida(s) - para efetuar a regularização necessária, a qual deve ser procedida de acordo com resolução específica do CONFEA (atualmente a de nº 229/75), além de, necessariamente ser deferida pelo CREA-SP.

Notas:

1) Caso o proprietário já tenha sido autuado, poderá ainda proceder à regularização da situação conforme citado acima, quando lhe será oportunizado o pagamento da multa imposta, em seu valor mínimo.



2) Nos casos em que houver apenas o pagamento da multa, sem a devida regularização, o(s) proprietário(s) estará (ao) passível (is), após o trânsito em julgado da primeira infração, de novas autuações até que seja deferida, pelo CREA-SP, a competente regularização.

3) Nos casos em que a(s) multa(s) não seja(m) paga(s), mesmo tendo sido a regularização deferida pelo CREA-SP, o(s) seu(s) respectivo(s) Auto(s) de Infração (ões) será (ão) inscrito(s) na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

4) Quando ocorrerem à reincidência e nova reincidência, ou seja, o proprietário infrator praticar novamente o ato pelo qual já fora condenado seja em outra obra, serviço ou atividade técnica, desde que capitulado no mesmo dispositivo legal daquela transitada em julgado, os valores das multas serão aplicados em dobro.

Destacam-se ainda:

a) O CREA-SP, antes da emissão de qualquer Auto de Infração, deve, com base no relatório de fiscalização, elaborado pelo Agente Fiscal e nas informações e dados complementares auferidas administrativamente junto ao seu Sistema Corporativo de Informações e cadastro, caso seja constatada ocorrência de alguma infração, notificar o pretense infrator para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação dentro do prazo estipulado.

b) Uma vez ter se esgotado o prazo legal dado ao pretense infrator para proceder à regularização de uma falta ou irregularidade, sem que isso tenha sido providenciado e deferido pelo CREA-SP, deve ser emitido o Auto de Infração, o qual abrangerá todas as situações compreendidas pelas Leis Federais números 5.194/66, 4.950-A/66 e 6.496/77, da forma que consta do Capítulo 4 desse Manual – Infrações, Capitulações e Penalidades.

c) Os casos duvidosos devem ser enviados à CEEE para avaliação e determinações.



4 – INFRAÇÕES E CAPITULAÇÃO

As penalidades possíveis e aplicáveis citadas são determinadas pela própria Lei Federal nº 5.194/66 bem como, em Resolução própria e específica do CONFEA editada anualmente para vigência no ano subsequente, podendo nesse caso, haver eventualmente de ano para ano, alterações, tanto nos artigos bem como nas alíneas que as determinam.

Os valores das multas também podem variar, já que são definidos a partir da Resolução do CONFEA em vigor na data da emissão da notificação e/ou Ato de Infração.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/LEIGOS**

Descrição: pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA

Infração: alínea “a” do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “d” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea “d”.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/PROFISSIONAL SEM REGISTRO NO CREA**

Descrição: profissional fiscalizado pelo Sistema CONFEA/CREA que executa atividades técnicas sem possuir registro ou cancelado ou provisório vencido no CREA.

Infração: art. 55 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “b” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea “b” e “d”.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO NO CREA (COM OBJETIVO SOCIAL RELACIONADO ÀS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS FISCALIZADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA)**

Descrição: pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei n.º 5.194, de 1966, e que não possui registro no CREA.

Infração: art. 59 da Lei n.º 5.194, de 1966.



Penalidade: alínea “c” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único) (*). Art. 74 (quando nova reincidência) (**).

Valores: (*) Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "c". (**) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO PROFISSIONAL (caso registro cancelado).

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: PESSOA JURÍDICA SEM OBJETIVO SOCIAL RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS FISCALIZADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA**

Descrição: pessoa jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, mas que executa atividade técnica nos termos da Lei n.º 5.194, de 1966.

Infração: alínea “a” do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “e” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "e".

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: PESSOA JURÍDICA NÃO ENQUADRADA NO ART. 59 DA LEI N.º 5.194, DE 1966, MAS QUE POSSUI ALGUMA SEÇÃO LIGADA AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA OU DA AGRONOMIA.**

Descrição: pessoa jurídica que possui seção que execute, para terceiros, atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA.

Infração: art. 60 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “c” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único) (*). Art. 74 (quando nova reincidência) (**).

Valores: (*) Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "c". (**) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO PROFISSIONAL (caso registro cancelado)

- **EXERCÍCIO ILEGAL: AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO – PESSOA JURÍDICA REGISTRADA NO CREA, COM OBJETIVO PERTINENTE ÀS ATIVIDADES SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO**

Descrição: pessoa jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, REGISTRADA no CREA executando tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

Infração: alínea “e” do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966.



Penalidade: alínea “e” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "d".

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO – PESSOA JURÍDICA SEM OBJETIVO PERTINENTE ÀS ATIVIDADES SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO**

Descrição: pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA executando tais atividades sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico.

Infração: alínea “e” do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “e” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "d".

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO**

Descrição: profissional que se incumba de atividades estranhas às discriminadas em seu registro.

Infração: alínea “b” do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “b” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único)

Valores: Estipulado Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "b"

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – ACOBERTAMENTO**

Descrição: profissional que empresta seu nome a pessoa física ou jurídica sem a real participação na execução da atividade desenvolvida.

Infração: alínea “c” do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “d” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único) (*). Art. 74 (quando nova reincidência) (**).

Valores: (*) Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "d". (**) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO PROFISSIONAL

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO / PROFISSIONAL COM REGISTRO SUSPENSO**

Descrição: profissional que, suspenso de seu exercício, continua em atividade.

Infração: alínea “d” do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966.



Penalidade: alínea “d” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único) (*). Art. 74 (quando nova reincidência) (**).

Valores: (*) Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "d". (**) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO PROFISSIONAL

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO / PROFISSIONAL COM REGISTRO CANCELADO**

Descrição: profissional que, cancelado seu registro, continua em atividade.

Infração: parágrafo único do art. 64 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “b” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "b".

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO / PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO CANCELADO**

Descrição: pessoa jurídica que, cancelado seu registro, continua em atividade.

Infração: parágrafo único do art. 64 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “c” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (*). Art. 74 (quando nova reincidência) (**).

Valores: (*) Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "c". (**) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO PROFISSIONAL

- **AUSÊNCIA DE VISTO DE REGISTRO, DE PROFISSIONAL OU DE PESSOA JURÍDICA**

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que exercer atividade técnica sem estar com o seu registro visado respectiva jurisdição.

Infração: art. 58 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "a".

- **AUSÊNCIA DE ART**

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida.

Infração: art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977.



Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "a".

• **AUSÊNCIA DO TÍTULO PROFISSIONAL – TRABALHO TÉCNICO EXECUTADO POR PROFISSIONAL**

Descrição: profissional que deixa de registrar sua assinatura, o título e o número de seu registro profissional em trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.

Infração: art. 14 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “b” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "b".

• **AUSÊNCIA DO TÍTULO PROFISSIONAL/ TRABALHO EXECUTADO PELO CORPO TÉCNICO DE PESSOA JURÍDICA**

Descrição: pessoa jurídica que deixa de registrar o nome da empresa, sociedade ou instituição e o nome, a assinatura, o título e o número do registro do profissional responsável por trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.

Infração: art. 14 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “c” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "c".

• **UTILIZAÇÃO DE PLANO OU PROJETO SEM O CONSENTIMENTO DO AUTOR**

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que utiliza plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.

Infração: art. 17 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "a".

Observação: Ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de infração ao art. 10, inciso IV, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução n.º 1.002, de 26 de novembro de 2002, sujeita os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei n.º 5.194, de 1966.



- **MODIFICAÇÃO DE PLANO OU PROJETO SEM O CONSENTIMENTO DO AUTOR**

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que modifica plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.

Infração: art. 18 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "a".

Observação: ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de infração ao art. 10, inciso IV, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução n.º 1.002, de 2002, sujeita os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei n.º 5.194, de 1966.

- **SUBMETTER ESTUDOS, PLANTAS, PROJETOS, LAUDOS E OUTROS TRABALHOS DE ENGENHARIA, DE ARQUITETURA E DE AGRONOMIA, ELABORADOS POR LEIGOS OU PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS, À CONSIDERAÇÃO DE AUTORIDADES COMPETENTES**

Descrição: apresentação, por PESSOA FÍSICA, de trabalhos de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia à consideração de órgãos públicos, em cumprimento de exigências, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei n.º 5.194, de 1966.

Infração: art. 13 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “b” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "b".

- **FALTA DE PLACA**

Descrição: Obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis na execução de obras, instalações e serviços.

Infração: art. 16 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "a".

- **USO INDEVIDO DE TÍTULO PROFISSIONAL**

Descrição: Não utilização pelo profissional das denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Infração: art. 3 da Lei n.º 5.194, de 1966.



Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "a".

- **IMPEDIR ATIVIDADES DO CREA (Negativa de informações) c/ exceção de empresas privadas**

Descrição: obrigatoriedade das entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista de fornecer documentos ao CREA.

Infração: Parágrafo 2, art. 59 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “c” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (*). Art. 74 (quando nova reincidência) (**).

Valores: (*) Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "c". (**) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO PROFISSIONAL

- **ANUIDADES EM ATRASO**

Descrição: pessoa FÍSICA OU JURÍDICA embora legalmente registrado não esteja em dia com a anuidade do CREA.

Infração: art. 67 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "a".

- **RAZÃO SOCIAL INDEVIDA**

Descrição: Firma comercial ou industrial com denominação das modalidades do sistema na qual não tenha profissionais, em sua maioria, do sistema CONFEA/CREA.

Infração: art. 5º da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "a".

- **INADIMPLEMENTO** (Estado do que não cumprem no termo convencionado todas as obrigações contratuais)

Descrição: dispõe sobre a remuneração profissional. Ver Lei n.º 4950^A/66.

Infração: art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).

Valores: Estipulado pela Res. CONFEA, Art. 5º - alínea "a".



Observação: O art. 73, em seu parágrafo único, da Lei n.º 5.194, de 1966, prevê que as multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência. O art. 74 da citada lei dispõe que nos casos de nova reincidência das infrações previstas no art. 73, alíneas “c”, “d” e “e”, será imposta, a critério das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos Regionais em pleno, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

5 - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

5.1 - GERAIS

Para os órgãos, empresas, entidades, instituições, e mesmo os profissionais que de alguma forma exerçam atividades ou desempenhem funções, trabalhos e/o serviços em áreas da engenharia, modalidade Elétrica, nas formas, setores e funções conforme mostrados nos quadros constantes deste item devem estar com seus cadastros, registros ou vistos, bem como, suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, ART, respectivamente, anotadas junto ao Sistema Confea/CREA já que são alvos de fiscalização por parte dos Creas e seus Agentes de Fiscalização, segundo orientações e determinações legais advindas tanto de Leis, como de Decretos, Resoluções, Decisões Normativas e Atos Normativos dos Conselhos Regionais.

Quando da definição dos campos de atuação profissional, por parte das Câmaras Especializadas dos Creas, os quais permitirão o desempenho das atividades profissionais constantes em cada um dos quadros apresentados a seguir devem ter como referência as resoluções do Confea, de números 218/73 e 1.010/05, sendo os mesmos, aplicáveis a todos os profissionais habilitados engenheiros, tecnólogos e técnicos de nível médio, cuja função primordial será a de parametrizar as atribuições definidas na legislação específica pertinente.

Os Técnicos de Nível Médio apesar de possuírem Lei, Decretos e Resoluções específicas que definem as suas atribuições não possuem definição de campo de atuação profissional explicitada em suas diversas modalidades, portanto sugere-se que, a critério de cada uma das CEEEs dos Conselhos Estaduais, tal definição seja dada utilizando-se por referência a Resolução 218/73 em função da similaridade com os Engenheiros da mesma área/modalidade.

Também, os Tecnólogos, apesar de possuírem resolução específica do Confea que define as suas atribuições também não possuem definição de campos de atuação profissional explicitada em suas diversas modalidades, portanto sugere-se para tais profissionais que tal definição seja dada utilizando-se por referência a Resolução 218/73 em função da similaridade com os Engenheiros da mesma área/modalidade.

Este tipo de procedimento esta sendo sugerido tendo em vista os registros profissionais cabíveis junto ao sistema Confea/CREA que contempla profissionais registrados



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

tanto pelo Decreto 23.569/73, seus artigos números 32 ou 33, os quais possuem atribuições plenas para as atividades neste item citadas e constantes dos quadros a seguir, tendo em vista os seus registros terem sido feito apenas em função dos artigos do referido Decreto, assim como, os profissionais registrados e regidos pela Resolução 218/73 (e suas complementares) que podem ter algumas restrições em seus registros e assim não estarem totalmente aptos a se responsabilizarem por alguns dos itens e/ou atividades constantes destes mesmos quadros.

Já os profissionais, regidos pela nova Resolução 1.010/05 possuirão atribuições somente nos campos de atuação constantes de seu registro, fato que faz com que os Creas estejam atentos quando da verificação de compatibilidade das aptidões do profissional com relação às tarefas e atividades assumidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
NA SEDE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS	CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none">• Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro/visto no CREA-SP sendo que:• Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade.• Caso negativo, notificar para que se efetue o devido Registro e proceda a anotação da ART quando for o caso.
	CADASTRO DO PRÓPRIO ÓRGÃO	<ul style="list-style-type: none">• Se possuir Registro no CREA-SP, solicitar cópia da última alteração contratual dos seus atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, Anuidade, etc.).• Se não possuir Registro, elaborar Relatório de Visita, anexando cópia dos respectivos atos constitutivos.
	CARGOS TÉCNICOS	<ul style="list-style-type: none">• Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar o Órgão Público p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão;• Se profissional não registrado, preencher o RV e notifica-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de Registro;• Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar.
	LICITAÇÕES PÚBLICAS – LEI FEDERAL n.º. 8.666/93 OBS: A BUSCA DE INFORMAÇÕES QUANTO AS LICITAÇÕES DEVEM SER EFETUADAS, TANTO NA SÉDE DAS EMPRESAS/ÓRGÃOS PÚBLICOS BEM COMO, DIRETAMENTE PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DOS CREAs, INTERNAMENTE AOS MESMOS, ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO DAS MESMAS – VIA SISTEMA DE INFORMÁTICA.	<ul style="list-style-type: none">• Identificar e fiscalizar, através dos editais de licitação, as obras e serviços técnicos afetos ao Sistema Confea/CREA, seus vencedores e prestadores de serviços;• Verificar, se os editais de licitação contemplam algum tipo de serviço ou trabalho técnico (estudo preliminar, laudos, orçamentos, projetos, plano de manutenção, etc.), afetos ao Sistema Confea/CREA, quando os mesmos devem estar acompanhados de suas respectivas ARTs, em especial, quando existirem, os Projetos Básicos e Executivos da obra licitada ou em licitação, preenchendo o respectivo RV;• Proceder, em complemento à fiscalização, conforme demais itens acima quanto à Cadastro (prestadores de serviços e do próprio órgão público), e dos cargos técnicos existentes.



ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
NA SEDE DAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS	EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E SISTEMAS	<ul style="list-style-type: none">• Verificar a responsabilidade técnica pelos serviços de operação e/ou manutenção em sistemas, instalações e equipamentos, como geradores, transformadores, disjuntores, capacitores, conversores, retificadores, linhas e circuitos de alimentação, chaves e dispositivos de manobras, sistemas de controle, proteção e alarme, máquinas e motores, painéis, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, forno elétrico industrial, computadores, centrais telefônicas, e demais sistemas elétricos e eletrônicos.
	CARGO TÉCNICO RESOLUÇÃO Nº 430 DE 13 DE AGOSTO DE 1999	<ul style="list-style-type: none">• Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar a empresa p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão;• Se profissional não registrado, preencher o RV e notifica-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de Registro;• Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar.• Verificar o cumprimento do Salário Mínimo Profissional (Lei n.º. 4.950-A/66).
	REGISTRO	<ul style="list-style-type: none">• Se possuir Registro/visto no CREA-SP, solicitar cópia da última alteração contratual atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, Anuidade, etc.).• Se não possuir Registro, elaborar Relatório de Visita, anexando cópia dos respectivos contratos sociais.
	CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM EMPRESAS PÚBLICAS OU CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (LICITAÇÕES – LEI Nº 8.666/93)	<ul style="list-style-type: none">• Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro no CREA-SP:• Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade.• Caso negativo, notificar para que se efetue o devido Registro ou proceda à ART se for o caso
	CAPITAL SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">• Em se tratando de empresas registradas, alertá-las que, estando o capital social desatualizado perante o CREA-SP as respectivas Certidões de Registro e Quitações para fins de participação em licitações, poderão ser objeto de impugnação (Res. 266/79 – CONFEA).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
NAS SEDES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO (NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO) E NAS SEDES DAS FUNDAÇÕES E EMPRESAS JUNIOR	REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	<ul style="list-style-type: none">• Verificar se a Instituição de Ensino esta com seu registro regular e atualizado perante o CREA.• Havendo a constatação da não existência de Registro de uma Instituição de Ensino, preencher o RV e notificá-la p/ regularizar a sua situação no prazo dado.• Constada a desatualização do registro da Instituição de Ensino – última atualização a mais de 12 meses e novos cursos reconhecidos sem o devido cadastro no CREA -, preencher RV encaminhando-o ao setor interno do CREA, competente/responsável por tal atualização conforme resolução 289/83, do Confea
	CARGO E FUNÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Considerando os Memorandos 234/2010 e 240/2010 da Superintendência Jurídica (SUPJUR) do CREA-SP que, consoante determinação exarada pelo Sr. Presidente deste Conselho Regional, encaminha para conhecimento e cumprimento imediato cópia de decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Pública (Processo 0018401-12.2010.403.6100 - 9º Vara Federal de São Paulo/SP), que concedeu antecipação de tutela para que o CREA e o CONFEA se abstenham de exigir dos professores universitários que lecionam disciplinas ligadas às profissões regulamentadas a inscrição em seus quadros, este item fica suspenso até o julgamento definitivo da referida ação.
	CADASTRO DOS CURSOS OFERTADOS	<ul style="list-style-type: none">• Verificar se todos os cursos existentes e ofertados pela Instituição de ensino estão cadastrados no CREA-SP;• Se os cursos não estiverem cadastrados notificar à Instituição de Ensino para cumprimento do art.10 da Lei nº 5.194/66• Informar à Câmara Especializada o(s) curso(s) não cadastrado(s) para as providências cabíveis quando do registro dos profissionais egressos do(s) mesmo(s).
	FUNDAÇÕES E EMPRESAS JUNIOR	<ul style="list-style-type: none">• Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro/Visto no CREA-SP:• Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade.• Caso negativo, notificar para que se efetue o devido registro, ou proceda à ART se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
NO CADASTRO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS DO CREA-SP. (Através do seu sistema de informática ou mecânico - manual)	ANUIDADES	<ul style="list-style-type: none">• Informar aos profissionais ou empresas sobre a obrigatoriedade do pagamento da anuidade (Art. 63 da Lei 5.194/66), bem como da manutenção em dia deste pagamento, conforme Art. 67 da mesma Lei: <i>“Embora legalmente registrado somente será considerado no legítimo exercício da profissão o profissional ou pessoa jurídica em dia com o pagamento da anuidade”. (Art. 67 da Lei 5.194/66).</i>
	REGISTRO DE PROFISSIONAL	<ul style="list-style-type: none">• Se possuir Registro/visto no CREA-SP, verificar se os dados cadastrais estão corretos e atualizados;• Se não possuir registro/visto, notificar para que se efetue o devido Registro/visto;• Profissionais registrados em outros CREAs são obrigados a solicitar ao CREA-SP o devido “Visto” em seu Registro (Art. 58 da Lei 5.194/66).



5.2 - ESPECÍFICOS:

ATIVIDADE: A – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">Qualquer obra ou serviço de engenharia na qual esteja envolvida uma "Instalação Elétrica".	<ul style="list-style-type: none">Registro de empresas/profissionais.Existência de ART(s) de projeto, execução e de manutenção (quando esta estiver sendo executada) das Instalações Elétricas.Existência de placa(s) identificando o(s) responsável (is) técnico(s) pelo projeto e pela execução das instalações elétricas.Existência de ART(s) dos documentos técnicos previstos no Prontuário de Instalações Elétricas, nos termos da NR-10 (seu item 10.2.7).Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da obra/ serviço. <p><i>NOTA: Entende-se como "Instalações Elétricas":</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) <i>Instalações elétricas prediais para fins residenciais, comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros fins;</i>b) <i>Redes de distribuição de energia (AT ou BT) - Rural e Urbana;</i>c) <i>Linhas de transmissão;</i>d) <i>Iluminação pública;</i>e) <i>Geração de energia elétrica, independente da fonte primária de energia;</i>f) <i>Telefonia, telecomunicações, telemática, SPDA, redes de comando/controle/automação</i> <p>LEGENDA: AT: Alta Tensão BT: Baixa Tensão Definições de acordo com a NBR 5410</p>	<ul style="list-style-type: none"><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços;Quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);<u>Elaborar Ficha Cadastral</u> quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.<u>Enviar obrigatoriamente para análise e parecer da CEEE -</u>, quando o responsável técnico pelas Instalações Elétricas não for profissional registrado na Área Elétrica.



ATIVIDADE: B – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TEMPORÁRIAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• canteiro de obras;• circos e parques de diversões;• feiras e estandes de exposições;• eventos públicos como shows, festas, desfiles, carnaval, comícios, rodeios, etc.;• trios elétricos;• outras instalações temporárias. <p>NOTA: Quando da fiscalização em Instalações Elétricas Temporárias nos locais citados na primeira coluna do quadro acima, o agente fiscal deve procurar a constatação/verificação da existência de esquemas unifilares das instalações elétricas ali executadas ou em execução, onde deverá estar necessariamente especificados, de acordo com a Norma Técnica vigente, o sistema de aterramento e dispositivos de proteção contra corrente de fuga (DR).</p>	<ul style="list-style-type: none">• Existência de ART(s) de projeto e/ou de vistoria, emitidas por profissional habilitado;• Anotação anual de nova ART de vistoria (contada a partir da data de emissão da última ART), com laudo técnico atualizado anotado no verso;• Existência de ART(s) de projeto e de execução, emitidas por profissional habilitado, nos casos de instalações em alta e em baixa tensão COM GERAÇÃO PRÓPRIA, para cada instalação a ser efetuada;• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da(s) obra(s) / serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).• Existência de placa(s) identificando o(s) responsável (is) técnico(s) pelo projeto e pela execução das instalações elétricas. <p><i>NOTA: Nos canteiros de obras deverá ser exigido somente a <u>ART de execução da instalação elétrica temporária</u>, devendo constar claramente na mesma que se refere a "instalação temporária – canteiro de obra".</i></p>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução, reparo e manutenção desses serviços nos locais relacionados.• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas. <p>OBS.: Verificar a tensão da instalação elétrica e a potência em função de possíveis limitações dos profissionais.</p>



ATIVIDADE: C – PORTEIROS ELETRÔNICOS, SISTEMAS DE ALARME DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL, CIRCUITOS FECHADOS DE TV E SONORIZAÇÃO DE AMBIENTES E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação ou manutenção de: porteiros eletrônicos, sistemas de alarme de proteção patrimonial, circuitos fechados de TV e sonorização de ambientes e vigilância eletrônica (monitorada ou não);• Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais;• Existência de ART(s) de projeto, fabricação, Instalação e manutenção (quando a instalação e manutenção estiverem sendo executadas) de porteiros eletrônicos, sistemas de alarme de proteção patrimonial (anti-roubo e contra incêndio), circuitos fechados de TV e sonorização de ambientes e de vigilância eletrônica (monitorada ou não);• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da(s) obra(s) / serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação ou manutenção desses serviços;• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar de a(s) ART(s) foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

ATIVIDADE: D – PORTÕES ELÉTRICOS E PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, montagem de: portões elétricos e portas giratórias detectoras de metais;• Uma obra/serviço onde se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais;• Existência de ART(s) de projeto, fabricação, instalação, montagem (quando a instalação e a manutenção estiverem sendo executadas): portões elétricos e portas giratórias detectoras de metais.• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da(s) obra(s) / serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto, fabricação, instalação ou montagem e manutenção desses serviços;• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



**ATIVIDADE: E - ANTENAS EMISSORAS DE RADIAÇÃO MAGNÉTICA NÃO IONIZANTE
(parabólicas, celulares, estação rádio base e demais)**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de antenas emissoras de radiação magnética não ionizante• Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto e instalação de antenas para telefonia celular rural fixa.• Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais;• Existência de ART(s) de projeto, fabricação, instalação e manutenção (quando a instalação e a manutenção estiverem sendo executadas) de antenas emissoras de radiação magnética não ionizante• Existência de ART(s) de projeto e instalação de antenas para telefonia celular rural fixa.• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da(s) obra(s) / serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação ou manutenção desses serviços.• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional, sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



ATIVIDADE: F - ELETRIFICAÇÃO RURAL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto e execução de Eletrificação na área rural;• Cooperativas e Agroindústria;• Uma obra/serviço onde se verifique que esteja ocorrendo o exercício das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais;• Existência de ART(s) de projeto e execução de Eletrificação na área rural.• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da(s) obra(s) / serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não, exercendo atividades de projeto e execução e manutenção desses serviços;• Quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

ATIVIDADE: G - CERCAS ENERGIZADAS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural;• Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais;• Existência de ART(s) de projeto e fabricação do aparelho e/ou do equipamento eletrificador de cercas.• Existência de ART(s) de projeto e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural.• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da(s) obra(s) /serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção desses serviços;• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



ATIVIDADE: H - TV POR ASSINATURA – (DN 065/99 do CONFEA)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">Empresas que prestam serviços de Geração transmissão ou Distribuição (Comercialização) de sinais de TV por assinatura, que podem ser nas seguintes modalidades: <u>Via Cabo Físico:</u> - TV a cabo. <u>Via Ondas Eletromagnéticas:</u> - Serviço Especial de TV p/ Assinatura (TVA); - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS); - Serviço de Distribuição de Sinais de TV e Áudio por Assinatura (DTH); e - outros.<ul style="list-style-type: none">Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de instalação e manutenção dos equipamentos/instalações dos serviços acima descritos	<ul style="list-style-type: none">Registro de empresas/profissionais;Existência de ART(s) de projeto e execução das instalações das estações receptoras/transmissoras;Existência de ART(s) de projeto e execução das ocupações realizadas nos postes das concessionárias de energia elétrica;Existência de ART(s) para os serviços de manutenção / assistência técnica (quando estas estiverem sendo executadas) das instalações das estações receptoras e retransmissoras, bem como das que ocupam os postes das concessionárias de energia elétrica para passagem de cabos.Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da(s) obra(s) /serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	<ul style="list-style-type: none"><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa ou profissional habilitado(s) ou não exercendo atividades de projeto, execução ou manutenção desses serviços, bem como das ocupações nos postes das concessionárias de energia elétrica;Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no CREA-SP, sem a devida habilitação, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, bem como prestando serviços de geração, transmissão ou distribuição (comercialização) de sinais de TV por assinatura, em qualquer uma das modalidades descritas na primeira coluna deste quadro, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) registrada(s) e recolhida(s);<u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



ATIVIDADE: I - RÁDIO COMUNICAÇÃO E TELEFONIA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, montagem ou manutenção de equipamentos de rádio comunicação e telefonia, incluindo centrais telefônicas tipo PABX, PAX, PBX, KS, e outras de tecnologia Analógica ou Digital;• Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais;• Existência de ART(s) de projeto, fabricação, instalação, montagem e manutenção (quando estas estiverem sendo executadas) de equipamentos de rede de rádio comunicação e telefonia, incluindo centrais telefônicas.• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da(s) obra(s) /serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo atividades de projeto, instalação (montagem) ou manutenção desses serviços;• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional, sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



ATIVIDADE: J - REDES TELEFÔNICAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de Projeto ou Execução de:<ul style="list-style-type: none">a) Instalação de redes telefônicas externas aéreas (postes, cabos, caixa de emendas, acessórios, etc.);b) Instalação de redes telef. subterrâneas (dutos, caixas de distribuição e cabos);c) Instalação de redes telef. prediais, para fins residenciais, comerciais ou industriais (dutos (tubulação), cabos (fiação), blocos terminais, etc);d) Instalação Armários e Distribuidores Gerais (DG), com a devida proteção elétrica;e) Instalação de Armários e Distribuidores Gerais (DGs), com a devida proteção elétrica;f) Instalação de Sistemas (redes) de Telefonia sem fio – Wi-Fi• Empresas operadoras (concessionárias) dos serviços de telecomunicações;• Uma obra na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais;• Existência de ART(s) de projeto e execução da instalação das redes telefônicas, que podem ser do tipo externas (aéreas e subterrâneas) ou internas (prediais), bem como dos Armários e Distribuidores Gerais (DGs), conforme descrito na primeira Coluna desta página;• Existência de ART(s) de projeto e execução da instalação das redes telefônicas sem fio (sistema Wi-Fi), internas – prediais -• O exercício da atividade de MANUTENÇÃO de redes telefônicas, a qual, quando estiver sendo efetuada, deve ser precedida da respectiva e devida ART.• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da(s) obra(s) /serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo atividades de projeto, execução ou manutenção desses serviços;• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional, sem registro no CREA-SP está executando quaisquer das atividades acima descritas, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



ATIVIDADE: K - TRANSFORMADORES DE POTENCIA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto e fabricação de transformadores (de qualquer valor de tensão), bem como aquelas que prestam serviços de inspeção técnica, manutenção e recuperação de transformadores (de tensões superiores a 600 Volts).	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais;• Existência de ART de execução de serviços de inspeção técnica, manutenção (quando estas estiverem sendo executadas) e recuperação de transformadores (de tensão superior a 600 V, em relação à fonte• A existência de ART da atividade de PROJETO E FABRICAÇÃO de transformadores de tensão nominal superior a 600 v• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da(s) obra(s) /serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s)	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa ou profissional habilitado(s) ou não prestando serviços de inspeção técnica, manutenção e recuperação de transformadores• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional, sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral – empresa</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

ATIVIDADE: L - MOTORES

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto e fabricação de motores (de qualquer valor de tensão e potência), bem como aquelas que prestam serviços de inspeção técnica, manutenção e recuperação.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais;• Existência de ART de execução de serviços de inspeção técnica, manutenção (quando estas estiverem sendo executadas) e recuperação de motores.• O exercício da atividade de PROJETO E FABRICAÇÃO de motores.<ol style="list-style-type: none">1) Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da(s) obra(s) /serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa ou profissional habilitado(s) ou não exercendo atividades de projeto, fabricação, instalação ou manutenção desses serviços:• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



ATIVIDADE: M - EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS P/ USO EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, reparação ou manutenção de equipamentos eletro-eletrônicos usados em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (odontológicos, médicos, fisioterapêuticos e hospitalares);• Estabelecimentos Odontológicos, Médicos, Fisioterapêuticos e Hospitalares, Consultórios, Clínicas e Laboratórios para verificação das empresas que prestam os serviços de instalação, reparação e manutenção em seus equipamentos.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais;• Existência de ARTs de projeto de equipamentos odonto-médico-fisioterapêuticos e hospitalares, usados em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.• Existência de ART de FABRICAÇÃO de equipamentos odonto-médico-fisioterapêuticos e hospitalares a serem instalados em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.• Existência de ARTs de instalação, reparação ou manutenção (quando estas estiverem sendo executadas) dos equipamentos odonto-médico-fisioterapêuticos e hospitalares, em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da(s) obra(s) /serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). <p>NOTA:</p> <ol style="list-style-type: none">2) <i>Deverá ser exigida uma ART para cada contrato de prestação de serviços de manutenção executado;</i>3) <i>No caso de contrato de prestação de serviços de manutenção por tempo indeterminado, deverá ser recolhida anualmente uma ART, sendo a taxa baseada no valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART multiplicado por 12(doze).</i>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa ou profissional habilitado(s) ou não exercendo atividades de projeto, fabricação, instalação ou manutenção desses serviços:• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



ATIVIDADE: N – ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, execução ou manutenção de <u>Instalações Elétricas</u> em estabelecimentos Assistenciais de Saúde (odonto-médico-fisioterapêuticos Hospitalares);• Nos próprios estabelecimentos Assistenciais de Saúde para verificação das empresas que exercem estas atividades nas suas Instalações Elétricas.• Uma obra/serviço (nova ou reforma) num estabelecimento Assistencial de Saúde para verificação de ARTs de projeto e execução de suas Instalações Elétricas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais;• Existência de ARTs de projeto, execução ou manutenção (quando estas estiverem sendo executadas) das <u>Instalações Elétricas</u> em estabelecimentos Assistenciais de Saúde (odonto-médico-fisioterapêuticos hospitalares).• Existência de placa(s) identificando o(s) responsável (is) técnico(s) pelo projeto e pela execução das instalações elétricas.• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da obra/ serviço com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado(s) ou não, exercendo atividades de projeto, execução ou manutenção desses serviços;• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional, sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



ATIVIDADE: O – INFORMÁTICA e REDES DE COMPUTADORES

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de fabricação ou manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos;• Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de planejamento, projeto e execução de redes locais e de computadores.• Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas. <p><i>NOTA: As redes em questão podem utilizar-se da tecnologia de cabos metálicos ou fibras ópticas. sistema Wi-Fi e Wimax; VOIP, e/ou, outros</i></p>	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais;• Existência de ART de projeto e execução de redes locais e de computadores;• Existência de ART de serviços de fabricação, montagem, manutenção e reparo de equipamentos de informática, computadores e periféricos;• Existência de ART de instalação de redes de computadores• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da obra/ serviço com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). <p><i>NOTA:</i></p> <ol style="list-style-type: none">1) <i>Para contratos de manutenção com validade determinada a ART deverá ser recolhida em função do valor do contrato (a cada renovação do mesmo nova ART deve ser anotada);</i>2) <i>Para contratos de manutenção com validade indeterminada deverá ser recolhido anualmente uma nova ART;</i>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa ou profissional habilitado(s) ou não, exercendo atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços;• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no CREA-SP sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



**ATIVIDADE: P - CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS
(LOMBADAS ELETRÔNICAS E RADARES)**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de controladores eletrônicos de tráfego de veículos, conhecidas como “lombadas eletrônicas e radares”;• Prefeituras Municipais e órgãos regionais do DETRAN, para verificação das empresas que prestam serviços nas atividades acima descritas;• Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais;• Existência de ARTs de projeto, fabricação, instalação e manutenção (quando esta estiver sendo executada) de controladores eletrônicos de tráfego de veículos (lombadas eletrônicas ou radares);• O exercício da atividade de FABRICAÇÃO de controladores eletrônicos de tráfego de veículos (lombadas eletrônicas e radares).• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s) da obra/ serviço com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). <p>NOTA:</p> <ol style="list-style-type: none">1) <i>Deverá ser anotada uma ART por equipamento a ser instalado, devendo ser especificado na ART o local de instalação do mesmo;</i>2) <i>Deverá ser anotada uma ART para cada contrato de prestação de serviços de manutenção, devendo ser listado no verso da ART os locais de instalação dos equipamentos.</i>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado(s) ou não exercendo atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção desses equipamentos;• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



**ATIVIDADE: Q - SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
(PÁRA-RAIOS E DISPOSITIVOS CONTRA SOBRE-TENSÃO) – (DN 070/2001
do CONFEA)**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA;• Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas. <p>NOTA: Os SPDAs podem ser de dois tipos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Externos (para-raios);b) Internos (dispositivos eletro-eletrônicos de proteção contra sobretensão).	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ARTs de projeto, instalação ou manutenção (quando esta estiver sendo executada) de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA;• O exercício da atividade de FABRICAÇÃO de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDAs).• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s), com o tipo da obra/serviço com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). <p><u>NOTA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">1) Caso as atividades de instalação elétrica e/ou telefônica incorporarem a instalação de SPDA, esta deverá estar explícita na respectiva ART, p.ex.: “projeto elétrico, telefônico e de sistema de proteção contra descarga atmosférica”;4) Deverá ser exigida uma ART para cada contrato de prestação de serviços de manutenção executado anualmente; <p>No caso de contrato de prestação de serviços de manutenção por tempo indeterminado, deverá ser recolhida anualmente uma ART, sendo a taxa baseada no valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART multiplicado por 12(doze).</p>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado(s) ou não, exercendo atividades de projeto, instalação ou manutenção desses serviços;• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena, de ser autuado por falta de registro (Pessoa Jurídica/Física), ou atividades estranhas, ou ainda, exercício ilegal da profissão, respectivamente;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral - Empresa</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.



ATIVIDADE: R - PARQUES DE DIVERSÃO PERMANENTES (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e EQUIPAMENTOS)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Parques de diversão que se utilizem de equipamentos eletro-mecânicos, rotativos ou estacionários (mesmo que de forma complementar a atividade principal, como circos e teatros ambulantes);• Prefeituras Municipais para verificação dos locais para onde houve concessão de alvarás funcionamento de parques de diversões;• Concessionárias de Energia Elétrica para verificação de locais autorizados para utilização da sua rede de energia para instalação de parques de diversão.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ART de Instalação e Montagem e apresentação de Laudo Técnico <u>conforme nota abaixo</u>. Tanto o Laudo Técnico quanto a ART deverão ser renovados anualmente ou a cada instalação em novo local, no caso de transferência do parque em período inferior a validade da ART (deverá constar na ART as datas de início e término de sua validade);• Existência de ARTs de manutenção dos equipamentos do parque (parte elétrica e mecânica), sendo válidas em todo território nacional pelo prazo de um ano da data de emissão das mesmas;• Existência de ART de manutenção de subestação de energia elétrica, caso o parque possua esta subestação, que deverá ser renovada anualmente;• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s), com esse tipo de serviço com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). <p><i>NOTA: O Laudo Técnico deverá ser Circunstanciado e emitido por profissional habilitado com registro/visto e registrado no CREA, e deve versar sobre as condições das Instalações Elétricas do parque, da qualidade técnica de montagem e instalação dos equipamentos, bem como das condições gerais de operacionalidade do parque.</i></p>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar parques de diversão instalados, devendo ser verificado:<ul style="list-style-type: none">a) quanto a INSTALAÇÃO E MONTAGEM: Laudo Técnico e ART de instalação e montagem;b) quanto a MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: ART de manutenção de seus equipamentos (parte elétrica e mecânica).c) se houver subestação de energia: ART de manutenção da subestação de energia.• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área acima descrita.



ATIVIDADE: S - SUBESTAÇÕES OU POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – (DN057/95 do CONFEA)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais Autônomos que exercem a atividade de manutenção em subestações de energia elétrica ou postos de transformação;• Concessionárias do serviço de energia elétrica para verificação das empresas que prestam serviços na atividade acima descrita;• Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício da atividade acima descrita.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ART dos serviços de manutenção (quando esta estiver sendo executada) em subestação de energia elétrica e/ou posto de transformação.• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s), com o tipo de obra/serviço com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). <p><i>NOTA:</i></p> <ol style="list-style-type: none">1) <i>Deverá ser exigida uma ART para cada contrato de prestação de serviços de manutenção executado;</i>2) <i>No caso de contrato de prestação de serviços de manutenção por tempo indeterminado, deverá ser recolhida anualmente uma ART, sendo a taxa baseada no valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART multiplicado por 12(doze).</i>3) <i>Posto de transformação é um ponto de conversão da tensão realizada por um transformador localizado em um poste</i>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado(s) ou não, exercendo serviços de manutenção em subestações de energia elétrica e postos de transformação;• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área da atividade acima descrita.



ATIVIDADE: T - AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais Autônomos que exercem a atividade de projetos, fabricação, instalação e manutenção de equipamentos de automação e instrumentação industrial;• Empreendimento/obra/serviço onde se verifique o exercício da atividade acima descrita.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ART dos serviços de projetos, fabricação, instalação e manutenção (quando esta estiver sendo executada) de equipamentos de automação e instrumentação industrial.• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s), com o tipo de obra/serviço com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). <p>NOTA:</p> <ol style="list-style-type: none">1) <i>Deverá ser exigida uma ART para cada contrato de prestação de serviços executado;</i>2) <i>No caso de contrato de prestação de serviços de manutenção por tempo indeterminado, deverá ser recolhida anualmente uma ART, sendo a taxa baseada no valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART multiplicado por 12(doze).</i>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado(s) ou não, exercendo serviços de projetos, fabricação, instalação e manutenção de equipamentos de automação e instrumentação industrial;• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área da atividade acima descrita.



ATIVIDADE: U - CONVERSÃO DE ENERGIA ALTERNATIVA EM ENERGIA ELÉTRICA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais Autônomos que exercem a atividade de projeto, fabricação, execução ou manutenção em sistemas e/ou equipamentos de energia alternativa (solar, eólica e demais fontes);• Concessionárias do serviço de energia elétrica para verificação das empresas que prestam serviços na atividade acima descrita;• Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ART dos serviços de projetos, fabricação, reparo, instalação e manutenção (quando esta estiver sendo executada) de sistemas e/ou equipamentos de energia alternativa (solar, eólica e demais fontes);• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s), com o tipo de obra/serviço com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). <p>NOTA:</p> <ol style="list-style-type: none">1) <i>Deverá ser exigida uma ART para cada contrato de prestação de serviços executado;</i>2) <i>No caso de contrato de prestação de serviços de manutenção por tempo indeterminado, deverá ser recolhida anualmente uma ART, sendo a taxa baseada no valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART multiplicado por 12(doze).</i>3) <i>As fontes alternativas de energia podem ser: solar, eólica, marés-motrizes, biomassa, PCHs, célula combustível e demais fontes.</i>	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado(s) ou não exercendo serviços de projetos, fabricação, instalação e manutenção de equipamentos de sistemas e/ou equipamentos de energia alternativa (solar, eólica e demais fontes);• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área da atividade acima descrita.



ATIVIDADE: V - PROVEDORES DE INTERNET

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas, órgãos públicos e profissionais autônomos que exercem a atividade de instalação, operação e manutenção em equipamentos de Provedores de Internet.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais.• Existência de ART dos serviços de instalação, operação, reparo e manutenção (quando esta estiver sendo executada) em rede de acesso ao usuário do serviço;• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s), com o tipo de obra/serviço com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). <p>NOTA:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Quando for constatado que o serviço prestado for apenas de autenticação de domínio e endereçamento eletrônico não há necessidade de registro.2) No caso de prefeituras atuando como provedores de internet, verificar a existência de ART recolhida pelo(s) responsável(is) técnico(s), podendo ser de desempenho de cargo e/ou função.	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado(s) ou não exercendo serviços de instalação, operação, reparo e manutenção em rede de acesso ao usuário do serviço;• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral - empresa</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área da atividade acima descrita.



ATIVIDADE: X - CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA EM UNIDADES CONSUMIDORAS E GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e Profissionais Autônomos que exercem a atividade de projeto, instalação e manutenção em sistemas de correção de fator de potência em unidades consumidoras e geradoras de energia elétrica.• Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/ profissionais.• Existência de ART dos serviços de projetos, instalação, reparo e manutenção (quando esta estiver sendo executada) de sistemas de correção de fator de potência em unidades consumidoras e geradoras de energia elétrica.• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s), com o tipo de obra/serviço com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa ou profissional, habilitado(s) ou não, exercendo as atividades de projetos, instalação, reparo e manutenção de sistemas de correção de fator de potência em unidades consumidoras e geradoras de energia elétrica;</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área acima descrita.</p>



ATIVIDADE: Y - EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E COMBUSTÍVEIS MINERAIS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, inspeção, cálculo, certificação, homologação, instalação, montagem, manutenção, execução, fabricação e assistência técnica de atividades de exploração de petróleo, gás natural e combustíveis minerais.• Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/ profissionais.• Existência de ART dos serviços de projeto, inspeção, cálculo, certificação, homologação, montagem, manutenção (quando esta estiver sendo executada) execução, fabricação e assistência técnica de exploração de petróleo, gás natural e combustíveis minerais.• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s), com o tipo de obra/serviço com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). <p>NOTA:</p> <ol style="list-style-type: none">a) as atividades acima citadas, respeitadas as limitações legais de suas respectivas formações profissionais, podem, eventualmente, ser também exercidas por profissionais de outras modalidades, sendo que, no CREA que achar conveniente, as normativas de fiscalização podem ser elaboradas de forma conjunta entre as suas Câmaras Especializadas interessadas.b) Havendo a participação de mais de um profissional habilitado, cada um poderá anotar uma ART, vinculadas entre si, discriminando as atividades pelas quais é o responsável.	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa ou profissional, habilitado(s) ou não, exercendo as atividades de projeto, inspeção, cálculo, certificação, homologação, instalação, montagem, manutenção, execução, fabricação e assistência técnica de atividades de exploração de petróleo, gás natural e combustíveis minerais;</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área acima descrita.</p>



ATIVIDADE: Z - LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, fabricação e especificação de luminárias.• Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/ profissionais.• Existência de ART dos serviços de projeto, fabricação e especificação de luminárias.• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s), com o tipo de obra/serviço com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). <p>NOTAS:</p> <ol style="list-style-type: none">1. as atividades acima citadas, respeitadas as limitações legais de suas respectivas formações profissionais, podem, eventualmente, ser também exercidas por profissionais da Arquitetura, sendo que, no CREA que achar conveniente, as normativas de fiscalização podem ser elaboradas de forma conjunta entre as suas Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica e Arquitetura.2. havendo a participação de mais de um profissional habilitado, cada um poderá anotar uma ART, vinculadas entre si, discriminando as atividades pelas quais é o responsável.	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa ou profissional, habilitado(s) ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, execução e manutenção e especificação de luminária(s);</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área acima descrita.</p>



ATIVIDADE: A1 - SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, instalação e manutenção de sistemas de iluminação.Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">Registro de empresas/ profissionais.Existência de ART de projeto, instalação, reparo e manutenção (quando esta estiver sendo executada) de sistemas de iluminação.Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s), com o tipo de obra/serviço com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). <p>NOTAS:</p> <ul style="list-style-type: none">a) os projetos luminotécnicos podem ser:<ul style="list-style-type: none">a.1 - p/ sistemas de iluminação interna;a.2 - p/ sistemas de iluminação cênica ou decorativa de monumentos e fachadas;a.3 - p/ sistemas de iluminação externa em ruas, estradas, túneis, aeroportos, portos, subestações, estádios, usinas, pátios de manobras, depósitos a céu aberto, grandes canteiros de obras, etc.b) projetos das instalações elétricas e as suas execuções quando da instalação dos sistemas de iluminação em questão.c) emissão de laudos técnicos sobre sistemas de iluminação.d) as atividades citadas nos itens “a.1”, “a.2” e “c” desta NOTA, respeitadas as limitações legais de suas respectivas formações profissionais, podem, eventualmente, ser também exercidas por profissionais da área de Arquitetura, sendo que, no CREA que achar conveniente, as normativas de fiscalização podem ser elaboradas de forma conjunta entre as suas Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica e de Arquitetura.e) havendo a participação de mais de um profissional habilitado em determinada atividade, cada um poderá anotar uma ART, vinculadas entre si, discriminando as atividades pelas quais é o responsável.	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa ou profissional, habilitado(s) ou não, exercendo as atividades de projeto, instalação execução e manutenção de sistemas de iluminação;</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) anotada(s) e recolhida(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área acima descrita.</p>



ATIVIDADE: B1 - EMISSORAS DE TELEVISÃO E EMISSORAS DE RÁDIODIFUSÃO AM E FM – (ANALÓGICAS E DIGITAIS)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas que prestam serviços de geração, transmissão ou distribuição (comercialização) de radiodifusão de sons e imagens (TV analógica), como também, radiodifusão sonora, analógicas, e digitais, independente da potência de transmissão• Empresas que prestam serviços de geração, transmissão ou distribuição (comercialização) de televisão com transmissão, recepção e processamento digitais (TV Digital), e de Radiodifusão Digital (AM e FM)• Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Existência de ART de projeto, execução, instalação, reparo e manutenção – se esta estiver sendo executada - das instalações das estações geradoras, receptoras e transmissoras de radiodifusão de sons e imagens (TV analógica e digital), radiodifusão sonora (emissoras de radiodifusão AM e FM – analógicas e digitais).• Existência de ART de profissional Responsável Técnico pelo funcionamento da(s) Estação (ões) de TV e Emissora(s) de Radio.• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s), com o tipo de serviço e a(s) atividade(s) desenvolvida(s). <p>NOTAS:</p> <p>a) verificar também, a possível existência do registro da empresa de comunicação ou de sua seção técnica ligada ao exercício profissional em Telecomunicações, sob a responsabilidade técnica de um profissional habilitado junto ao CREA.</p> <p>b) os Grupos de Emissoras de Radiodifusão da primeira coluna do quadro acima são as citadas na DN n.º. 056, de 05 de maio de 1995, do Confea, a qual deve ser consultada também com relação a termos técnicos da área de Telecomunicações.</p>	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa ou profissional, habilitado(s) ou não, exercendo as atividades de projeto, execução, instalação, reparo ou manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades/ serviços, em qualquer uma das modalidades descritas na primeira coluna deste quadro, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi (ram) devidamente anotada(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área acima descrita.</p>



ATIVIDADE: C1 - EQUIPAMENTOS ELETRO – ELETRÔNICOS (MANUTENÇÃO)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">Empresas que prestam serviços de manutenção de equipamentos Eletro – Eletrônicos, analógicos e digitais, como: <i>a – rádio, televisão e equipamentos eletro-eletrônicos;</i> <i>b – aparelhos celulares, vídeo cassete, DVDs e demais equipamentos com tecnologia digital;</i> <i>c – computadores, impressoras e Note Books.</i>Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">Registro de empresas/ profissionais.Existência de ART de desempenho de cargo ou função técnica;Habilitação adequada e condizente do(s) profissional (is) participante(s), com o tipo de serviço com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). <p>Existência de ARTs para os serviços de manutenção e/ou assistência técnica do(s) equipamento(s) que esta (ão) sendo de verificados quando do ato fiscalizatório do CREA.</p>	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa ou profissional, habilitado(s) ou não, exercendo as atividades de manutenção de equipamentos eletro – eletrônicos;</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação (ões), ou ainda um leigo, está executando a atividade de manutenção de equipamentos eletro - eletrônicos, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) ao serviço que esta sendo prestado foi (RAM) anotada(s) e recolhida(s);</p> <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área da atividade acima descrita.</p>



6 - GLOSSÁRIO DE CONCEITOS E TERMOS TÉCNICOS

- **AFINS E CORRELATOS:** diz-se de obras ou serviços cujas características guardam semelhança ou correspondência entre si.
- **AGENTE FISCAL OU DE FISCALIZAÇÃO:** funcionário designado pelo CREA para trabalhar em local onde haja empreendimento da Engenharia, Arquitetura e Agronomia verificando o cumprimento da legislação profissional, na coleta e obtenção de dados referentes à obra ou serviço em andamento.
- **ANTENA EMISSORA:** Elemento de um sistema de transmissão ou de recepção designado para radiar ou captar ondas eletromagnéticas.
- **ANÁLISE:** Atividades que envolvem a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.
- **ANTEPROJETO:** estudo preparatório ou esboço preliminar de um plano ou projeto.
- **ARBITRAGEM:** atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia;
- **ARBITRAMENTO:** Atividade que envolve a tomada de decisão ou posição entre alternativas tecnicamente controversas ou que decorrem de aspectos subjetivos.
- **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica):** Procedimento de registro formal perante os Creas onde o profissional habilitado declara atividade de qualquer natureza por ele executada.
- **ART VINCULADA:** trata-se da emissão e do registro de nova ART, vinculada a original, em decorrência de co-autoria ou co-responsabilidade ou, ainda, no caso de substituição de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato.
- **ART COMPLEMENTAR:** trata-se da emissão e registro de nova ART, complementando dados ou informações de ART anteriormente registrada, por acréscimos de obras/serviços.
- **ART MÚLTIPLA MENSAL (ART-MM):** trata-se de uma modalidade de ART utilizada para o registro de serviços de curta duração, rotineiro ou de emergência. Entende-se por serviços de curta duração aquele cuja execução tem um período inferior a trinta dias; por serviço de emergência, aquele cuja execução tem que ser imediata, sob pena de colocar em risco seres vivos, bens materiais ou que possa causar prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente; por serviço rotineiro, aquele que é executado em grande quantidade, gerando um volume considerável de



ARTs mensais, tais como contratos de manutenção, serviços em série, testes e ensaios, e outros de acordo com as peculiaridades das cidades de cada região.

- **ART DE CARGO OU FUNÇÃO:** refere-se ao registro do desempenho de cargo ou função técnica, em decorrência de nomeação, designação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada.
- **ASSESSORIA TÉCNICA:** atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.
- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.
- **ASSISTENTE DE SECCIONAL:** Funcionário com formação de nível superior, responsável pela coordenação técnica e administrativa da Regional e das Inspetorias da sua jurisdição.
- **ATA:** registro escrito e formal dos fatos, das ocorrências, decisões ou conclusões de assembléias, sessões ou reuniões.
- **ATO e ATO NORMATIVO:** norma administrativa expedida pelo CREA julgada necessária para detalhar, especificar e esclarecer, em sua jurisdição, o cumprimento e disposições contidas nas Leis, Resoluções e Decisões Normativas do Confea.
- **ATESTADO:** documento pelo qual os Creas comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento.
- **ATIVIDADE TÉCNICA:** designa qualquer ação ou trabalho específico relacionado à Engenharia, à Arquitetura ou à Agronomia, conforme discriminado na Resolução n.º 218, de 1973 e Resolução n.º 1.010/05.
- **ATRIBUIÇÃO:** prerrogativa, competência.
- **AUDITORIA:** atividade que envolve o exame e a verificação da obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.
- **AUTARQUIA:** entidade autônoma, auxiliar da administração pública.
- **AUTO DE INFRAÇÃO:** é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, designado para este fim pelo CREA.
- **AVALIAÇÃO TÉCNICA:** Atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.



- **CADASTRO:** é a inscrição formal dos cursos de graduação das instituições de ensino para fins de sua representação junto ao Sistema Confea/CREA, tanto de profissionais de nível superior como de profissionais de nível médio.
- **CÂMARAS ESPECIALIZADAS:** Órgãos deliberativos do CREA-SP instituídos para julgar e deliberar sobre assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais.
- **CARGA INSTALADA:** somatório das potências nominais de todos os equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento a qualquer momento, expressa em quilowatts (kW).
- **CARGO:** é o lugar instituído na organização ou empresa, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente.
- **CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA:** atividade desempenhada/exercida de forma continuada, assumindo responsabilidade técnica vinculada a cargo ou função, que deve ser documentada através de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, pelo fato de Ter havido nomeação, designação ou contrato de trabalho.
- **CERCAS ENERGIZADAS:** ofendículos também denominados como cercas eletrônicas, elétricas, eletrificadas ou similares, destinado à proteção de perímetros, tanto na área urbana como rural, dotado de corrente elétrica do tipo intermitente ou pulsante e demais parâmetros, tais como: potência máxima, intervalo médio e duração dos impulsos elétricos, corrente e tensão de saída; determinados por norma técnica específica. Sua ligação se dá por meio de uma unidade central de controle, também chamada de eletrificador de cercas.
- **CERTIDÃO:** Documento que os CREAs fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de atos ou fatos constantes do original de que foram extraídos;
- **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, CAT:** documento emitido pelo CREA que propicia ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, podendo ser utilizada para participação em licitações, confecção de cadastro, entre outras finalidades. O Acervo Técnico do profissional expressa toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Creas
- **CLASSIFICAÇÃO:** Atividade que consiste em comparar os produtos, características, parâmetros e especificações técnicas (estabelecidas no padrão).
- **COLETA DE DADOS:** atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins.
- **COMISSIONAMENTO:** atividade técnica que consiste em conferir, testar e avaliar o funcionamento de máquinas, equipamentos ou instalações, nos seus



componentes ou no conjunto, de forma a permitir ou autorizar o seu uso em condições normais de operação.

- **CONDUÇÃO:** atividade de comandar a execução, por terceiros, do que foi determinado por si ou por outros.
- **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.
- **CONSELHEIRO:** profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, devidamente registrado no CREA, eleito por entidades de classe e indicado por instituições de ensino superior, como seus representantes para compor os Conselhos Regionais e Federal através de suas Câmaras Especializadas e Plenário. O Conselheiro tem como atribuição específica, apreciar e julgar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.
- **CONSERVAÇÃO:** atividade que envolve um conjunto de operações visando manter em bom estado, preservar, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstos no projeto.
- **CONSULTORIA:** atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.
- **CONTROLE DE QUALIDADE:** atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos.
- **COORDENAÇÃO:** atividade exercida no sentido de garantir a execução de obra ou serviço segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.
- **CREA-SP:** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - órgão de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em sua região (Estado).
- **DECISÃO:** Ato de competência dos Plenários dos Conselhos para instrumentar sua manifestação em casos concretos;
- **DECISÃO NORMATIVA:** Ato administrativo normativo, de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário do CONFEA, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem seguidos pelos CREAs visando à uniformidade de ação;
- **DECISÃO PLENÁRIA:** Ato de competência dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais para instrumentar sua manifestação em casos concretos.



- **DECLARAÇÃO DE VOTO:** manifestação escrita e fundamentada de voto divergente, relativa à matéria aprovada em Plenário
- **DECRETO:** Ato do Presidente da República para estabelecer e aprovar o regulamento de lei, facilitando a sua execução.
- **DECRETO-LEI:** Norma baixada pelo Presidente da República que se restringia a certas matérias e estava sujeita ao controle do Congresso Nacional.
- **DELIBERAÇÃO:** Ato de competência das Comissões do CONFEA sobre assuntos submetidos a sua manifestação.
- **DESENHO TÉCNICO:** Atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- **DESPACHO:** decisão proferida pela autoridade administrativa sobre questão de sua competência e submetida à sua apreciação.
- **DETALHAMENTO:** Atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.
- **DILIGÊNCIA:** pesquisa ou sindicância determinada pelos Conselhos pela qual é mandado apurar fatos objetivando complementar as informações necessárias a uma adequada instrução de processo.
- **DIREÇÃO:** atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir na consecução de obra ou serviço
- **DIVULGAÇÃO TÉCNICA:** atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.
- **EDITAL:** ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento geral, ou de alguns interessados, ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora.
- **ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO:** atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- **ELETRIFICADOR DE CERCAS:** equipamento eletro-eletrônico utilizado para a energização de cercas de proteção perimetral denominadas de cercas energizadas, eletrônicas, elétricas, eletrônicas ou similares, construído rigorosamente dentro de parâmetros técnicos segundo normas técnicas brasileiras e na falta destas, de norma Internacional, cuja característica principal é a intermitência de sua corrente e tensão de saída.



- **ELETRIFICAÇÃO RURAL:** é a extensão, da rede elétrica à área rural dos municípios, para atendimento de consumidores em regiões de baixa densidade populacional, para o que são utilizadas redes áreas de distribuição ou transmissão de energia elétrica, tanto em baixa tensão como em alta tensão.
- **EMENTA:** parte do preâmbulo de resolução, ato, portaria, parecer ou decisão que sintetiza o texto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria neles contidos; resumo.
- **EMISSORA DE RADIODIFUSÃO:** estação de telecomunicações outorgada pelo poder público para exploração do Serviço de Radiodifusão – transmissão de sons (radiodifusão) ou transmissão de sons e imagens (televisão).
- **EMPRESA:** organização particular, governamental ou de economia mista, que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros.
- **EMPRESA JUNIOR:** associação civil, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por alunos de graduação de estabelecimentos de ensino superior, que presta serviços e desenvolve projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas suas áreas de atuação, sob a supervisão de professores e profissionais especializados.
- **ENGENHARIA PÚBLICA:** desempenho de atividades privativas dos profissionais da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia diretamente por instituições públicas oficiais, de interesse social.
- **ENSAIO:** Atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.
- **ENSINO:** Atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.
- **EQUIPAMENTO:** instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário para a execução de atividade ou operação determinada.
- **ESPECIFICAÇÃO:** Atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos de materiais, equipamentos e técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviço técnico.
- **ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES:** conjunto operacional de equipamentos, aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de determinada telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e as instalações que os abrigam e complementam, concentrados em locais específicos, ou, alternativamente, em um terminal portátil.
- **ESTUDO:** atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica diversa, necessários ao projeto ou execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação



preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.

- **EXECUÇÃO:** atividade de materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra e do que é decidido por si ou por outro profissional legalmente habilitado.
- **EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO:** atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- **EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA:** atividade técnica que envolve montagem de equipamentos e acessórios, obedecendo ao determinado em projeto, além da execução de ensaios predeterminados, para a garantia do funcionamento satisfatório da instalação elétrica executada, em rigorosa obediência às normas técnicas vigentes.
- **EXECUÇÃO DE PROJETO:** atividade de materialização na obra ou no serviço daquilo previsto em projeto.
- **EXPERIMENTAÇÃO:** atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados, e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.
- **EXTENSÃO:** Atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.
- **FABRICAÇÃO:** compreende a produção de determinado bem, baseado em projeto específico, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagem e testes na fábrica.
- **FATOR DE POTÊNCIA:** é o índice que determina a parte da potência total (aparente) que está sendo convertida em potência útil (potência ativa), indicando a eficiência com a qual a energia elétrica esta sendo utilizada. Sua determinação se dá pela razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativa, consumidas num período especificado.
- **FICHA CADASTRAL - Pessoas Jurídicas:-** Documento próprio do CREA-SP para coleta de informações junto a empresas, públicas ou privadas, comerciais ou industriais, que apresentam indícios de atuação nas áreas da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, com a finalidade de certificação do exercício de atividades nestas áreas por parte daquelas empresas
- **FISCALIZAÇÃO:** atividade regulamentada que envolve inspeção, controle e registro técnico sistemático de obra ou serviço, com a finalidade de assegurar o atendimento à legislação, normas vigentes e/ou especificações previamente aprovadas pelas autoridades legalmente constituídas, imbuído os seus executantes de poderes para notificar, autuar ou interditar o objeto fiscalizado



- **FISCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EM FUNCIONAMENTO:** Fiscalização efetuada em empresas, públicas ou privadas, comerciais e industriais, que possuam ou não, visto ou registro no CREA-SP e que desenvolvam e/ou possuam em suas instalações, atividades afetas ao Conselho, realizadas pela própria empresa e/ou por empresas terceirizadas.
- **FISCALIZAÇÃO ORIENTATIVA E EDUCATIVA:** Fiscalização com o objetivo de orientar e informar ao fiscalizado as obrigações perante a legislação vigente, concedendo-lhe prazo para regularização.
- **FISCALIZAÇÃO PUNITIVA:** Fiscalização com o objetivo de punir/autuar o fiscalizado que não se encontra em dia com as obrigações previstas na legislação.
- **FORMULÁRIO DE ART:** Formulário padronizado onde o profissional habilitado insere as informações pertinentes às suas atividades profissionais para fins de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.
- **FUNÇÃO:** atribuição dada a empregado ou a preposto para o desempenho de determinada atividade numa organização ou empresa, pública ou privada.
- **FUNDAÇÃO:** entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades sociais que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.
- **GESTÃO:** conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.
- **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** reconhecimento legal de capacitação mediante registro em órgão fiscalizador do exercício profissional.
- **INFORMAÇÃO:** despacho relativo a um processo a ter seguimento; esclarecimento prestado por funcionário público, em processo administrativo, fornecendo dados sobre a matéria ou sobre o interessado.
- **INSPETOR:** Representante do CREA nas áreas de jurisdição das inspetorias.
- **INSPETORIA:** Extensão técnico-administrativa do Conselho Regional, criada com a finalidade de possibilitar maior eficiência na fiscalização e no pronto atendimento ao usuário e no aprimoramento do exercício profissional nas áreas da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.
- **INSTALAÇÃO ELÉTRICA:** atividade técnica de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos elétricos e eletro-eletrônicos necessários à determinada obra ou serviço técnico, de conformidade com



instruções determinadas e executadas em rigorosa obediência às normas técnicas vigentes.

- **INSTALAÇÃO DE SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (Para-Raios):** atividade técnica que envolve a montagem dos equipamentos e acessórios no local, obedecendo a um projeto elaborado por profissional habilitado, além da execução de ensaios e testes para a garantia da confiabilidade da instalação executada, em rigorosa obediência às normas específicas da ABNT.
- **LAUDO:** é peça na qual o perito, profissional habilitado de nível superior, com fundamentação técnica relata o que observou e apresenta as suas conclusões, ou avalia o valor de bens, direitos ou empreendimentos.
- **LEI:** Norma geral de conduta que disciplina as relações de fato incidentes no direito, e cuja observância é imposta pelo poder estatal, sendo elaborada pelo Poder Legislativo, por meio do processo adequado.
- **LEIGOS:** São pessoas físicas ou jurídicas que não possuem atribuições para o exercício profissional das atividades/serviços afetas ao sistema CONFEA/CREAs.
- **LEVANTAMENTO:** Atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica necessários à execução de serviços técnicos ou obras.
- **LOCAÇÃO:** Atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.
- **MANUTENÇÃO:** atividade destinada a garantir a conservação e disponibilidade da função dos equipamentos e instalações de modo a atender ao processo de produção ou serviço com confiabilidade, segurança e a preservação do meio ambiente.
- **MEMORANDO:** documento de circulação interna nos conselhos, responsável pela comunicação entre suas unidades
- **MENSURAÇÃO:** Atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obras ou serviços técnicos num determinado período de tempo.
- **MONTAGEM:** operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, que resulte em dispositivo, produto ou unidade que venha a tornar-se operacional.
- **MONITORAMENTO:** atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra, serviço, projeto, pesquisa, ou outro qualquer empreendimento.



- **MORADIA POPULAR:** edificação construída pelo proprietário, muitas vezes a partir de projeto-padrão fornecido pela prefeitura municipal, com pequena área construída, sem perspectiva de acréscimo, com aspectos estruturais primários, localizada geralmente em regiões de baixo poder aquisitivo.
- **MULTA:** é o documento de cobrança pecuniária lavrado pelo CREA-SP contra pessoas físicas ou jurídicas que estejam desenvolvendo atividades técnicas afetas à Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, em desacordo com as Leis Federais 5.194/66, 4.950-A/66 e 6.496/77;
- **NOTIFICAÇÃO:** Documento emitido pelo CREA-SP endereçado ao(s) pretenso(s) infrator (es) solicitando a prestação de informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação, objeto da fiscalização do Conselho, dentro do prazo estipulado.
- **NOVA REINCIDÊNCIA:** transitada em julgado uma decisão de processo administrativo punitivo decorrente de infração por reincidência, ocorrerá à nova reincidência se o infrator cometer infração capitulada no mesmo dispositivo legal daquela cuja decisão transitou em julgado.
- **OBRA:** resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.
- **OBRA CLANDESTINA:** obra realizada sem a permissão da autoridade competente.
- **OFÍCIO:** comunicação escrita e formal que as autoridades e secretarias em geral endereçam uma às outras, ou a particulares, e que se caracteriza não só por obedecer à determinada fórmula epistolar, mas também pelo formato do papel (formato ofício).
- **OPERAÇÃO:** Atividade que implica fazer funcionar equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.
- **OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES:** empresa detentora de concessão, permissão e/ou autorização do poder público para explorar serviços de telecomunicações.
- **ORDEM DE SERVIÇO:** documento expedido pelas chefias, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio
- **ORÇAMENTO:** Atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- **ORIENTAÇÃO TÉCNICA:** atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento



- **PADRONIZAÇÃO:** é o estabelecimento de parâmetros e/ou critérios de referência para uma determinada atividade visando à uniformização de processos ou produtos.
- **PARECER TÉCNICO:** expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.
- **PERÍCIA:** atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento, ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, **serviços**, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem; realização de vistorias, ou de avaliação monetária de bens, direitos ou empreendimentos.
- **PESQUISA:** Atividade que envolve a investigação minuciosa, sistemática e metódica para elucidação ou conhecimento dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado processo, fenômeno ou fato.
- **PESSOAS JURÍDICAS:** São empresas, públicas ou privadas, comerciais ou industriais, devidamente constituídas, que possuem ou não registro ou visto regular no CREA-SP.
- **PLANEJAMENTO:** Atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas e que explicita os meios disponíveis e/ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.
- **PLENÁRIO:** Órgão deliberativo do CONFEA ou do CREA, constituído pelo Presidente e Conselheiros.
- **PORTA GIRATÓRIA:** equipamento eletromecânico destinado a dar segurança patrimonial em uma edificação, bloqueando o acesso ao interior da mesma, de qualquer tipo de objeto metálicos.
- **PORTARIA:** ato administrativo exarado por autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de sua competência.
- **PORTÃO ELÉTRICO:** equipamento eletro-eletrônico destinado a dar segurança patrimonial em uma edificação, fazendo o acionamento automático do portão de acesso, sendo composto de motor elétrico e acionadores (mecânicos ou por radiofreqüência).
- **PORTEIRO ELETRÔNICO:** equipamento eletrônico destinado a dar segurança patrimonial em uma edificação, constituindo uma rede de comunicação interna, sendo composto por uma central, interfonos e fechadura eletromagnética.



- **POSTO DE TRANSFORMAÇÃO:** é o ponto de conversão de tensão realizada por um transformador de potência que está localizado e fixado no topo de uma estrutura de sustentação que pode ser um único, ou mais, postes.
- **PREPARAÇÃO:** Atividade inicial necessária a outra
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO:** é aquele promovido pela administração pública para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato. Esses processos devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância do devido processo legal, sob pena da nulidade da sanção imposta. A sua instauração há de se basear em auto de infração, representação ou peça equivalente, iniciando-se com a exposição minuciosa dos atos ou fatos ilegais ou administrativamente ilícitos atribuídos ao indiciado e indicação da norma ou convenção infringida (Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro).
- **PRODUÇÃO TÉCNICA OU ESPECIALIZADA:** atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi acabados, isoladamente ou em série.
- **PROFISSIONAL LIBERAL:** pessoa física que desenvolve atividade profissional regulamentada no País, com registro em órgão de fiscalização oficial, sem constituir pessoa jurídica.
- **PROFISSIONAL HABILITADO:** É aquele que está no legítimo exercício da sua profissão, ou seja: está com seu registro ou visto regular e plena vigência junto ao CREA-SP, em dia com a sua anuidade, além de, ter as atribuições apropriadas e condizentes para o desenvolvimento das atividades e serviços que se propôs/propõem junto ao seu contratante.
- **PROJETO:** representação gráfica ou escrita necessária à materialização dos meios, realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.
- **PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.
- **PROJETO ELÉTRICO:** atividade técnica que envolve a determinação do arranjo elétrico, desenhos esquemáticos de controle elétrico, seleção e especificação de equipamentos e materiais, cálculos de parâmetros elétricos, elaborada em rigorosa obediência às normas técnicas vigentes.
- **PROJETO EXECUTIVO:** conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa



e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem, execução e o funcionamento dos serviços e das obras executadas.

- **PROVEDOR DE INTERNET:** instituição que se liga à Internet para obter conectividade e repassá-la a outros indivíduos e instituições, em caráter comercial ou não. O provedor torna possível ao usuário final a conexão à Internet através de uma ligação telefônica local.
- **RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE:** radiação, no contexto biológico, que não é capaz de ejetar os elétrons orbitais da camada eletrônica para dos átomos de carbono (C), hidrogênio (H), oxigênio (O) e nitrogênio (N). As radiações não ionizantes, além da ação atômica, atuam também em nível molecular, como acontece com a radiação ultravioleta quando interage com uma molécula de DNA.
- **RADIODIFUSÃO:** serviço de telecomunicações unidirecional, cobertura ponto área, destinado ao acesso livre e direto do público em geral, podendo ser de sons (radiodifusão sonora) ou de transmissão de sons e imagens (televisão).
- **RÁDIO COMUNICAÇÃO:** processo de telecomunicações que utilizam ondas eletromagnéticas propagando-se pelo espaço.
- **RADIODIFUSÃO DIGITAL:** sistema de radiodifusão sonora (Rádio Digital) ou de televisão (TV Digital) que utiliza processo de transmissão digital, que permite a inserção de outras informações também no formato digital.
- **REDES TELEFÔNICAS:** sistema físico composto de condutores metálicos, cabos coaxiais, fibras óticas, acessórios de conexão e passagem, com objetivo de permitir o tráfego telefônico.
- **REFORMA:** ato ou efeito de reformar. Em uma reforma é dada nova forma a um edifício ou objeto, sem nenhum compromisso com a forma ou uso original; não são considerados valores estético, históricos ou culturais, não havendo, portanto compromisso com técnica original, formas ou materiais usados na obra.
- **REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** é o ato de sua inscrição formal junto ao CREA em cuja jurisdição tenha sua sede.
- **REGISTRO REGULAR:** É aquele que atende aos dispositivos legais quanto à documentação e exigências previstas na Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CONFEA.
- **REINCIDÊNCIA:** ocorre quando, transitado em julgado decisão de processo administrativo punitivo, o infrator pratica nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado.
- **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO:** manifestação de conselheiro sobre determinado assunto, seguida de um posicionamento.



- **RELATÓRIO DE VISITA, RV:** Documento próprio do CREA-SP para coleta das informações relativas a obras e serviços técnicos. Esse documento, elaborado e numerado pelo Agente Fiscal no ato da fiscalização deverá ser encaminhado para análise interna do setor de fiscalização e solicitações de esclarecimentos e/ou instruções quando necessários.
- **REPARO:** atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.
- **RESOLUÇÃO:** Ato administrativo normativo de competência exclusiva do Plenário do CONFEA destinado a explicitar a Lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos.
- **RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** compromisso legal de profissional vinculado ao Sistema Confea/CREA, com ou sem vínculo empregatício com o contratante, cujo objetivo é assegurar a aplicação das práticas profissionais em obediência às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente, dentro dos limites de suas atribuições.
- **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** profissional devidamente habilitado que, dentro dos limites de suas atribuições, é responsável pela elaboração de projetos e laudos técnicos e/ou, pela execução de obras e serviços.
- **SERVIÇO TÉCNICO:** desempenho de atividades técnicas no campo profissional.
- **SISTEMA DE ALARME:** equipamentos eletrônicos destinados a dar segurança patrimonial ou contra incêndios em uma edificação. Sendo composto por central, acionadores, sensores e dispositivos auxiliares.
- **SISTEMA DE CFTV (Circuito Fechado de Televisão):** sistema destinado a monitoramento por imagem, visando garantir a segurança patrimonial de uma edificação.
- **SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, SPDA:** sistema completo destinado a proteger uma estrutura contra os efeitos das descargas atmosféricas, sendo composto de um sistema de aterramento, de um sistema externo e de um sistema interno de proteção.
- **SISTEMA DE SONORIZAÇÃO:** infra-estrutura e equipamentos destinados a proporcionar som ambiente em espaços externos e internos à edificação.
- **SUPERVISÃO:** atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis pela execução projetos, obras ou serviço.
- **TÍTULO:** denominação conferida legalmente pela escola ou universidade ao concluinte de um curso técnico de nível médio ou de nível superior, decorrente das habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem.



- **TRABALHO TÉCNICO:** desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa ou empreendimento especializados.
- **TRANSFORMADOR:** equipamento eletro-mecânico componente de um sistema elétrico de potência, que transforma uma grandeza primária (tensão ou corrente alternadas) em uma grandeza secundária de valor mais baixo, ou vice-versa.
- **TRANSITADO EM JULGADO:** é o estado da decisão administrativa irrecorrível, por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada; imodificabilidade da decisão devido à perda dos prazos recursais. Processo é considerado transitado em julgado somente depois de decorridos sessenta dias da comunicação, ao interessado, do resultado de seu julgamento pela câmara especializada (inclusive processos julgados à revelia), se o autuado não apresentar recurso ao Plenário do CREA nesse período. Caso o autuado apresente recurso ao Plenário do CREA dentro do prazo citado acima, o processo somente será considerado transitado em julgado se, decorrido o prazo de sessenta dias subsequentes ao comunicado do resultado do julgamento do seu recurso pelo Plenário do CREA, não interpuser recurso ao CONFEA.
- **TREINAMENTO:** atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.
- **TV DIGITAL:** sistema de televisão com transmissão, recepção e processamento digitais, podendo, na ponta do usuário final, exibir programas por meio de equipamento digital ou analógico.
- **TV POR ASSINATURA:** refere-se a serviços de televisão baseados em assinatura, cujo sinal é distribuído através de redes de cabos, radiotransmissores ou via satélite.
- **UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA:** conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição de energia individualizada e correspondente a um único consumidor.
- **UNIDADE GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA:** conjunto de instalações e equipamentos elétricos conversores de energia primária em energia elétrica. As fontes de energia primária podem ser hídrica, térmica, solar, eólica ou de outras origens. A energia elétrica gerada é transportada para as unidades consumidoras através dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.
- **VISTA:** faculdade dos conselheiros federais e regionais de tomarem conhecimento de quaisquer das partes dos processos em curso nos Conselhos.
- **VISTORIA:** atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.